

3.ª Série — Vol. VIII



N.º 5 — Novembro de 1967

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. VIII

N.º 5 — Novembro de 1967

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 7
IMPRESA NACIONAL
MACAU

**Voto do Vereador D. Antonio de Eça sobre a falla, ou Referencia do Ill.^{mo}
S.^{or} Gov.^{or} em Sessão de 10 de Fevr.^o de 1810, dada em 17 do d.^o**

O Vereador D. Antonio de Eça por ter sido hum dos Vogaes nas Secçoens passadas em que se tratou da Expedição, e respectivos ajustes com o Governo China, de que acaba de fallar o Ill.^{mo} Senhor Governador, pede licença para informar sobre o que então prezenciou, e que o obrigou a ser de voto affirmativo. Sendo visto como demonstrou o Ill.^{mo} Desembargador Arriaga, e a todos foi notorio, que os Ladroens tendo junto grandes forças nos mares adjacentes deixavão pouco segura a situação, de Macao e inteiramente extagnadas, e cortadas as Relações Mercantes desta Praça, com a de Cantão, em prejuizo dos Cofres publicos, pelo impate das Fazendas n'Alfandega, de cuja extracção depende a cobrança dos Dinheiros da Real Fazenda, que sem novo giro não podem formar a Receita necessaria para as Despezas; se deliberou tomar-se o Navio Belizario, para acompanhar o Brigue, a fim de obstar aos males ponderados, como se pode ver da competente sessão, e depois sendo insinuado, e pedido vocalmente, e por escripto pelos Mandarins do Distrito, que os mesmos dois Navios fossem á Boca do Tigre p.^a desembaraçar aquelle Canal que os Ladroens infestavão forão avizados, os dois Navios, e batendo-se com os Piratas os fizerão retirar, deixando livres as passagens, assim como derão comboio a 14 Pautoens, que concorrerão para aliviar a Alfandega.

Recollendo-se os Navios entrarão os Ladroens para os Canaes que vão desde Hiang-xan para Cantão, e novamente cortou o comercio em prejuizo da Real Fazenda e ao mesmo tempo se começou a fazer publico de que aos Chinas se prezentavão Planos extranhos para a destruição dos Piratas e com effeito hum Navio com Bandr.^a Ingleza foi visto aqui mesmo em Macao armado vindo de Cantão contra os Ladrões, correndo a vos que outro Brigne p.^a o mesmo effeito se estava preparando.

Então o Ill.^{mo} Desembargador Arriaga querendo por a isto remedio, propós huma expedição formada de quatro Navios a saber dois do Senado Brigue Belizario, e dois Angelica, e Palla que por hum mez lhe emprestarão de graça os seus Proprietarios tendo só que fazer-se a Despesa de pagas, e comidas, para o que os Chinas particulares se comprometterão, e com effeito já derão por sua conta parece a elle vogal tres mil taéis; fez-se com effeito a Expedição a rogos tambem dos Mandarins do Destricto com as vistas 1.^a de afugentar o Inimigo para fora dos mares adjacentes,

2.^a de desembaraçar o Canal a bem do Comercio, e da Real Fazenda, e ultimamente de obstar a admissão de planos extranhos que não deixarião tão independente a Soberania de S. A. R., neste importante Dominio, nem tão airozo, o seu R.¹ Nome, e poder á vista dos antigos laços da sua R.¹ Corôa com o Imperador da China, que o mesmo Augusto Senhor tanto preza, como seo primeiro, e antigo aliado; acrescendo combinar-se ser esta a vontade de S. A. R. que se assim não fosse, não mandaria expedir a R.¹ Ordem de 13 de Março de 1807 para o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Vice Rey de Goa a fim de mandar a Fragata Princeza para manter entre os Chinas a idea do seo poder, tudo a custa da Real Fazenda, e por isto mais queria o mesmo Ill.^{mo} Desembargador Arriaga destruir as tristes ideas dos Chinas de Cantão fomentadas por intrigas extranhas contra a capacidade dos Portuguezes, que obstava concluir o Vice-Rey de Cantão os seos ajustes com a Cid.⁶.

Sahirão os Navios e logo se separarão os Ladrosens dos Canaes, abrio-se o Comercio privado por tanto tempo, e conhecendo o ditto Vice Rey a utilidade da Expedição enviou seos Emissarios a concluir a Convenção com a qual buscou o Ill.^{mo} Desembargador Arriaga atender a Deffença da Cidade, a liberdade do giro, e a decencia Nacional sem prejuizo da R.¹ Fazenda; porquanto não se querendo fazer a Cidade mercenaria de huma Nação aziatica, o que seria sem duvida contra a vontade da S. A. R., e sua independencia, houve o comprometimento da parte da Cidade das Despezas de dois Navios p.⁷ ser essa a uzual, e que da parte dos Chinas haveria a concorrência de oitenta mil taéis para as Despezas dos quatro Navios restantes calculadas bem a justa para não deixar manchada a gloria esperada.

Os Navios tem feito seos deveres a contento dos Chinas, estes não se tendo comprometido a dar o dinheiro senão parcialmente, assim o tem feito de maneira que não estando prehenchidos tres mezes que se contão da data da Convenção ja derão mais de ametade do Dinheiro, e portanto será mostrar muita necessidade ao menos no fraco modo de pençar delle vogal, o presegui-los por este lado, q.¹⁰ mais que o Balanço, que se mostra haver contra a Real Caixa depois de deduzido o valor do Navio S. Miguel, o valor das Bombardas tomadas em Cantão, a parte dos Panos applicadas para a Tropa (o que melhor dirá o Snr. Escrivão da Camara) a parte do fretamento do Navio Belizario pelos mezes de Outubro, thé que foi datada a Convenção que se teria pago se não fosse o fretamento posterior, e a mesma Despeza dos vinte e tantos dias de Novembro, ficará sendo muito menos do q' poderia ser a Despeza de dois Navios que esta Governança seria obrigada a ter para a deffença da Cidade, influindo pouco que se conheça agora este Balanço, ou no fim; por que ainda que agora se pagou pelo dinheiro dos Chinas sempre afinal o haveria como logo se calculou, e pode tornar-se como o que hé necessario para despezas da invernoada que não tem ganho.

Hé verdade q' o Ill.^{mo} Dezembargador Arriaga costumava todos os annos com acordão do Senado por em giro thé em dinheiro das despesas da invernada dando-se os Despachos para segurança do pagamento, pela qual os mutuários sempre acharão abonadores em beneficio da R.^l Fazenda, que algumas vezes recebia o Premio Marítimo de Vinte, ou Vinte e cinco por cento, com pouco menos demora, alem dos Reaes Direitos d'Alfandega pelas fazendas importadas; e o dinheiro para as despesas, pedia-o o mesmo Ill.^{mo} Dezembargador Arriaga a diferentes Moradores, que com a certeza do seo pagamento abonavão sem ganhos, assim como os Procuradores o adiantavão para as despesas com notavel vantagem da R.^l Administração, e por esta cauza, calculado o que se podia receber se despachava differentes requerimentos de Riscos para terem lugar qd.^o os Chinas dessem o dinheiro, não por se conhecer obrigação, mas porq' era melhor dar mais a Risco para ser maior a Reccita, e se diminuir o Balanço procedente do avanço que fosse necessario, thé para o fretam.^{to} dos Navios que sem isso não teria lugar a Expedição. Esta sendo dirigida como athé agora, para que sempre os ladroens estejam á vista dos Navios, ou o menos estes guardando, e vigiando os Canaes por onde possão sabir como se pode praticar no lugar em q' se achão, se verifica a defença da Cidade embarçando os Navios que saia os Piratas, ou menos correndo apoz delles quando tomarem em todo, ou em parte a direcção de Macão, e ao mesmo tempo não se falta a Convenção, a qual claudicada faltará a concurrencia do dinheiro promettido, e ficará descuberta a R.^l Caixa, assim pelo dinheiro de que rezulta aquelle Balanço adiantado, como pelas pagas vencidas de tantos empregados, e demais a mais pelo que seja necessario gastar com os Navios que se calculariam necessarios para a defença da Cidade alem da decencia nacional exposta por este modo não só na opinião dos Chinas, mas das mais Naçoens que as frequentão, e que disso mesmo se aproveitarião para verificar o que se tinha desvanecido: tanto que alem de outros planos os mesmos Navios armados em Cantão forão entregues pelos Chinas á despozição do Ill.^{mo} Dezembargador Arriaga, tudo em honra da Nação, e da estabilidade da Soberana, e independencia o que só bastava adquerir por meio da expedição para a ter por muito util, e necessaria nas referidas circunstancias ainda que se não tirassem as vantagens a que os Chinas se comprometerão concluida a expedição com a gloria que he de esperar pelo terror que se sabe tem os Piratas aos Navios como se collige da mesma Chapa do Cabeça Apao Chai, e de mais a entrega do Cabeça Apao-tai que não haveria se não fossem os Navios, alem dos Cabeças de Leste, e Oeste que o tem o mesmo destino parecendo-lhe a elle Vogal que a Chapa lida neste Senado a respeito do Chão da Praya Piquena, sendo como huma representação particular em que os Chinas pedem a Licença da Cidade para hum fim, que elles julgão mais util ao socego publico como meyo de espelir os Vadios, prova que elles reconhecem os Direitos da Cidade,

ainda que a sua fraze naquelle estillo geral de Direitos Imperceaes, que hé uzual dos Chinas de quem não há por ora motivo, para deixar de haver esperança do referido melhoramento.

Taes rezultas julga elle vogal maiores que as suas forças, assim como julga que tendo sido a Expedição assentada sobre cauzaes tão solidas, e que já se pozerão patentes nas Repartiçoens Superiores se deve continuar a verificar sem dar lugar á mais leve queixa da parte dos Chinas, estando pelo abono da Real Fazenda por que de outro modo não teria lugar a Expedição, e já com elle se contou para formar a convenção tendo o mesmo Espediente que thegora teve pela Comissão assentada na Vereação de tantos (q' dirá o Senhor Escrivão da Camara) por isso que sendo ja conhecidas ao Ill.^{mo} Dez.^{or} Arriaga os diferentes lugares da pozição dos Piratas não faltará, e ao Ill.^{mo} Senhor Governador, com o Ill.^{mo} Senhor Dezembargador Ouvidor João Baptista dos Guimarães Peixoto em tomarem as medidas que melhor concorrão, para que huma, e outra couza se verifiquem, persuadido tambem, de que ainda que afinal houvesse qualquer Balanço contra a Real Fazenda o mesmo Ill.^{mo} Dezembargador Arriaga o haveria dos Chinas pela attenção, e respeito, com que o houvem, e estão pelas suas propostas, como se tem visto conseguido delles diferentes dons gratuitos, e até a imposição dos Pautoens ou Embarçaçoens Chinezas que carregão n'Alfandega (como dirá o Snr Escrivão da Camara) alem dos concertos das Lorchas que estão em actual exercicio, e da mesma Lancha Canhoneira que se está construhindo &c.^a

Do mesmo modo se persuade, que o Brigue q' veio dos Chinas, posto na entrada do Rio, e andando as Lorchas dá ronda hé sufficiente para o caso não esperado de q' alguma Embarcação dos Ladroens se desgarrasse ainda que não hé provavel entrasse atacar a Cid.^a, estando fora os Navios, o que não farião senão todos juntos ao q' não obstaria nesse caso só o Brigue Princeza Carlota cruzando em Franquia: isto declara elle vogal sem a mais minima ideia de separar-se daquillo a que o obrighão os seus deveres, e obrigação que hé de sugerir-se aos seos Superiores, sem comtudo faltar ao que julga querer-se delle como vogal que hé dar com liberd.^e, honesta o seu parecer pelo lugar que aqui dignamente occupa, porem como ainda esteja o mesmo Ill.^{mo} Dezembargador Arriaga, e tenha a mesma Comissão que dantes tinha, seria melhor q' fosse convocado tanto por ser o que formou a Convenção, como por ser objecto de tanta ponderação e de interesse para o Real Serviço a bem deste, não seria inutil a sua concorrencia, e principalmente o seo informe. Macão 14 de Fevereiro de 1810 — D. Antonio de Eça — Vereador actual do Senado. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara q' o fiz escrever e sobescrevy. Carlos Jozé Per.^a.

A margem:— Este votto foi lido em vereação de 17 de Fevereiro de 1810 e na mesma mand.^o transcrever neste Cartorio em vertude que fica registado aqui — Per.^a.

Mandado do N. Senado para o Juiz Ordr.^o, e Pr.^{cor} do d.^o fazerem expulsar aos Holandezes desta Cidade.

Manda o Senado da Camara desta Cidade de Macao em consequencia do Assento tomado uniformemente com assistencia do Ill.^{mo} S.^{or} Governador, e Dezembargador Ouvidor Geral, que seão expulsos desta Cidade no termo de tres dias, com pena de prisão no caso de revelia todos os Holandezes Vassallos de Louis Bounaparte Rey de Holanda, Inimigo do Nosso Governo, e alliado do Seu Irmão Napolião 1.^o Imperador dos Francezes, e bem assim a todos os outros Holandezes cazados nesta Cidade, que não mostrarem ser Vassallos do P. R. de Portugal N. S.^{or} ou tiverem Ordem Superior, motivo que os escuze. O Senado da Camara encarrega esta delligencia ao Juiz Ordinario Agostinho Ant.^o Spada unido com o Procurador da Cidade J.^o Joaq.^m Barros, para que executem, como hé dos seus cargos. Macao em Meza de Vereação 5 de Março de 1810. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever — Marques, d'Eça, Lemos, Roza.

Relação dos Petrechos que são necessarios para fornecimento dos Armazens da Cidade de Macáo e se pedem a Capital de Manilla neste anno de 1809.

Pessas de Calibre 9	18	} Tudo com Reparos de Marinha
D. ^{as} de d. ^o 24, como as da Lancha Canhoneira	4	
D. ^{as} de d. ^o 6	12	
Obuzes de 18 a 36	12	
Ballas de 6	1000	
Polvora ao menos arrobas	1000	
Alguns Caixoes de Ballas incendiarias dos Calibres 24, 12, e 9		

Macáo 23 de Novembro de 1809 — Carlos J.^o Per.^a Escrivão da Camara e Fazenda — Registrada em 20 de Março de 1810.

Autto da Vestoria, e Exame feito no Navio Americano chamado Amythyst, que veio a este Porto das Ilhas Pelloas.

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de Mil oitocentos e dez, aos nove dias do mez de Julho do dito anno a bordo do sobredito Navio de que hé Capitão Seth Smyth aonde foi vindo o Dezembargador, e Ouvidor Geral desta Cidade de Macao, comigo Escrivão Ajudante ajuramentado do seo cargo, com o Merinho Geral, e mais officaes proprios para fazer o dito exame, e vestoria; a saber Official da Marinha, o Patrão Mór, o Carpinteiro do Senado da Camara, e hum Calafate, todos assignados no fim deste Autto com os seus proprios nomes, e occupaçoens, e sendo ahy mandou o dito Ministro lavrar este Autto para o effeito de se proceder em hum rigorozo exame no sobredito Navio prestando juramento a todos,

para que bem, e fielmente depois de ter visto e examinado o Navio dissessem as suas opinioens, e pareceres; a fim de se conhecer o sobredito Navio estava nos termos de lhe conceder hospitalidade, e para constar, e ter prestado aos Officiaes ditos o juramento de Santos Evangelhos que o referido lhes difirio, mandou fazer este Autto, em que todos se assignarão. Eu Luis Miguel Rodrigues Escrivão Ajudante ajuramentado da Ouvidoria Geral, e Correção que o fiz e sobrescrevi — Luis Miguel Rodrigues, Peixoto, Theotonio da Silva Braga primeiro Tenente do Mar, Miguel Antonio de Souza, Manoel Marquez, Manoel Jozé Ribeiro.

Termo do Laudo e parecer do Tenente Theotonio da Silva Braga

Aos nove dias do mez de Julho de mil oito centos, e dez a bordo do Navio Amythyst, e em presença do Dezembargador Ouvidor Geral João Baptista Dosguimaraens Peixoto, e de mim Escrivão Ajudante do seu Cargo ao diante nomeado, disse o primeiro Tenente da Marinha Theotonio da Silva Braga que o Navio referido estava falto de todo o Aparelho, e Vergame, e Manobla (sic.) e que carece de hum soccorro immediato, e para constar fiz este termo em que assignou o dito Official e o dito Ministro. Eu Luis Miguel Rodriguez Escrivão Ajudante que escrevy. — Peixoto, Theotonio da Silva Braga Primeiro Tenente do Mar.

Laudo do Patrão Mor Miguel Antonio de Souza

No mesmo dia, mez e anno a bordo do dito Navio em presença do Dezembargador Ouvidor Geral João Baptista Dosguimaraens Peixoto, e de mim Escrivão do seo cargo ao diante nomeado disse o Patrão Mor Miguel Antonio de Souza que o referido Navio estava falto de Ancoras, Amarras, e Cabos e para constar fiz este termo em que se assignou com o dito Ministro e eu dito Escrivão Ajudante que o escrevy — Peixoto, Miguel Antonio de Souza.

Laudo do Carpinteiro do Senado Manoel Marques.

No mesmo dia, mez, e anno a bordo do dito Navio em presença do Dezembargador Ouvidor Geral, João Baptista Dosguimaraens Peixoto, e de mim Escrivão e Ajudante do seo cargo, disse o Carpinteiro do Senado da Camara Manoel Marques que o referido Navio carecia de hum cintado novo, e de alguns outros reparos de obras de carpinteiro de pouco momento, e para constar fiz este termo em que se assignou com o dito Ministro, e eu dito Escrivão que o escrevi — Peixoto, Manoel Marques.

Laudo do Calafate Manoel Jozé Ribeiro.

No mesmo dia mez, e anno a bordo do dito Navio em presença do dito Dezembargador Ouvidor Geral, e de mim Escrivão Ajudante do seo cargo disse Manoel Jozé Ribeiro Mestre Calafate que o referido Navio está falto de todas as obras de Calafate, e para constar fiz este termo em que se assignou com o dito Ministro, e comigo Escrivão que o escrevy. — Peixoto, Manoel José Ribeiro.

Perguntas feitas ao Capitão, Piloto, Mestre, e Contramestre

Perguntou o dito Ministro de que Porto era o Navio na America Septentrional, em que tempo sahirão e donde vinhão, responderão os referidos, que salirão do Porto de Boston, há perto de quatro annos a pesca de Pelles e de sebo para a costa de Noroeste, e que vinhão presentemente das Ilhas Pelloas com cargamento (sic.) de Bicho de mar, arros, Dentes de Elefante. Perguntou o dito Ministro pelo Livro da Carga, responderão que não tinham entregado só os seus Despachos de Manilla para Pelloas, e a Derrota de Pelloas para este Porto, por ser-lhe pedida pelo Ministro mencionado, que houve com isto por finda a vistoria, e exame feito a bordo do dito Navio em que só se assignarão o dito capitão Piloto, mestre e contramestre, e para constar fiz este termo em que assignou o d.^o Ministro comigo Escrivão Ajudante que o escreveu — Peixoto, Capitão Sette Smyth. Pello Sobrecarga John G. Ocim.

E requerendo o dito Ministro aos sobreditos Capitão Piloto, e Mestre e contramestre não quizerão por que não estava escripto em Inglez, e para constar fiz esta declaração na presença do referido Ministro, o primeiro Tenente do Mar Theotonio da Silva Braga, e eu o dito Meirinho Geral da Ouvidoria que o escrevi; e neste momento se arreponderão, e assignarão como se ve das assignaturas supra — Joaquim Manoel Jorge, Peixoto, Thoetonio da Silva Braga.

Termo do Encerramento.

Aos nove dias do mez de Julho de mil oito centos e dez, a bordo do Navio mencionado estando concluida a Vestoria, e exame dito, e por não haver mais que averiguar mandou o referido Ministro fazer este termo de encerramento, havendo por concluido, e me ordenou que levasse estes Auttos fechados com o Passaporte do Navio, e Derrota ao Ill.^{mo} Governador Lucas Jozé de Alvarenga, e para constar fiz este termo. Eu Luis Miguel Rodriguez Escrivão Ajudante que o escreveu Luis Miguel Rodriguez.

Acordão em Vereação que vista a Vestoria Passaporte Derrota, e mais Papeis: julgão que o Navio Amythyst está nos termos de se lhe conceder hospitalidade como com effeito se lhe concede, com declaração de fundiar no lugar da Taypa, onde deve receber tudo que lhe hé preciso no espaço unicamente necessario. Macao em Meza de Vereação onze de Julho de mil oitocentos, e dez — Lucas Jozé de Alvarenga, João Baptista Dosguimaraens Peixoto, D. Antonio d'Eça, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marquez, Agostinho Antonio Spada, Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros.

Vereação de 11 de Julho de 1819

Disse o Ill.^{mo} Governador, e Capitão Geral Lucas Jozé de Alvarenga que pela Provisão de trinta de Março de mil oito Centos trez. &.^a

Requerimento de J.^o dos Santos ao Leal Senado, sobre as dividas contrahidas com o Leal Senado.

Ill.^{mo} Senhor — Diz Joze dos Santos Baptista e Lima, que tendo elle em 12 de Outubro de mil setecentos noventa e nove obtido de V. S.^a hum Despacho fundado nas providencias emanadas da Capital d'Estado, aprovadas pela Carta Regia de sete de Março do dito anno para pagar por soluçoens annuaes as dividas, que contrahira com os Cofres, que V. S.^a administra, e tendo até aqui satisfeito pelo seu ordenado as ditas soluçoens se vé actualmente pinhorado por hum simplez requerimento do Procurador Fiscal para pagar a mesma divida por inteiro, sem insinuação como julga, desse Tribunal, contra o espirito da ordenação L.^o 1.^o tt.^o 13. § 2.^o pois por Despacho de V. S.^a de quatorze d'Abril deste anno se lhe atestou, não constar acento algum p.^a o dito procedimento contra o Sup.^e, perturbando o d.^e Procurador Fiscal ao Sup.^e o socego, e segurança, em que se supunha, a sombra da dita concessão, e da sentença, q' sobre ella obtivera no Juizo dos Orfaons, quando se fizerão as partilhas dos bens do seu casal, isto contra o espirito do Direito natural, Divino, e das Gentes, como ensina a Ley de trez de Novembro de mil setecentos sessenta e oito no principio, e porque seja dos bons Advogados dezerzir das cauzas injustas — P. a V. S.^a se digne por Despacho a este requerimento, e p.^a socego do Espirito do Sup.^e ordenar, que o Procurador Fiscal dexista da d.^e acção começada injustamente contra o Sup.^e, contra a vontade desse Ill.^{mo} Tribunal, contra as providencias da Capital de Goa, em que se fundou o Despacho de V. S.^a p.^a as ditas soluçoens, e contra o espirito da Carta Regia, q' he favorecer, e não aruinar os Vassallos este Despacho espera o Sup.^e p.^a poder ajunta-lo aos Autos que hontem lhe vierão por vista, e corroborar com ella os embargos que tem interposto a d.^e execução — E. R. M. — Despacho — Digo — E. R. M. — Joze dos St.^{os} Bapt.^a e Lima = Despacho = Visto que o Sup.^e não documenta o seu requerimento, q' alias provado he digno de attenção, o Escrivam deste Senado informe sem perda de tempo, o que consta do mencionado p.^a Soluçoens annuaes e se o Sup.^e tem, ou não faltado a ellas, e bem assim se consta de algum assento desta mesma Administração, em que se mandasse proceder executivamente contra o Sup.^e para a vista de tudo ser então deferido como for de justiça. Macao em Meza de Vereação 7 de Julho de 1810 — Rubrica do Ill.^{mo} S.^r Governador e Capitão Geral Lucas Jozé d'Alvarenga, d' Eça, Marques, Spada, Roza, Barros = Informação = Ill.^{mo} Senhor — Em execução do Despacho de V. S.^a constante do requerimento junto de Jozé dos Santos Baptista e Lima examinei a Sessão de doze de Outubro de mil setecentos noventa e nove referida no mesmo requerimento, e a respeito do seu contheudo achei o seguinte. Houve hum requerimento de Jozé dos S.^{os} Bap.^{as} e Lima, em que mostrava os grandes atrazos, q' tem

sofrido no giro do seu negocio, pedindo pagar em Soluçoens, não só o Capital q' deve, mas a parte que lhe toca, e he obrigado a pagar como herdeiro do seu Sogro Antonio de Miranda, por ser fiador de seu filho Joze de Miranda e Souza. Teve o Despacho seguinte = Admitem ao Sup.^o annual Solução de cem taeis, segundo a conta constante do requerimento, enquanto não melhorar de condição: bem entendido, que se deve entender admissão referida offerecendo o Sup.^o p.^a pagamento os cem taeis do seu Ordenado. — Enquanto a segunda parte do mesmo Despacho declaro que athe esta data tem preenchido (sic.) a clausula das Soluçoens. Enquanto a terceira parte não encontro em assento algum desta Real Admenistração, que se passasse Ordem p.^a o Procurador Fiscal requerer contra o Sup.^o. He o q' posso informar a V. S.^a q' mandará o q' muito for servido. Macao Cartorio da Camara 11 de Julho de 1810 — Carlos Joze Pereira — Escrivão da Camara e Fazenda = Despacho = Visto que consta da Informação do Escrivão da Fazenda ser verd.^o o q' allega o Sup.^o em sua defeza, vai por isso deferido, na forma q' consta do acordão, tomado sobre este objecto, como parte deste deferim.^{to} e sendo necessario o Escrivão da Fazenda o intimará ao Escrivão dos Feitos da mesma, e ao Fiscal della, passando-lhe disso Certidão que será averbada no dito acordão. Macao em Meza de Vereação 14 de Julho de 1810 — Rubrica do Illmo S.^r Governador e Capitão Geral Lucas Jozé d'Alvarenga, d'Eça. Lemos, Spada, Roza, Barros.

Requerimento de Vicente Bapt.^a Cortella ao Leal Senado sobre os Riscos do Navio Thereza.

Ill.^{mo} Senhor — Diz Vicente Baptista Cortella cazado e morador nesta Cidade, que elle no anno de mil oitocentos e sete fora fiador, e principal pagador, entre outros mutuários d'Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa; pela quantia de seis mil Taeis, que por esta Real Administração lhe foi concedida no seu Navio Thereza p.^a a Viagem de Goa, e mais portos do seu destino e despacho; assim como foi tomador da quantia de dois mil taeis. Sahio da que o dito Navio em quatro de Janeiro de mil oitocentos e oito, levando as fazendas descriptas no manifesto dado n'Alfandega desta Cidade, em que era envolvido muito maior Capital, que o mutuado, e fora o custiamento do mesmo Navio p.^a seguir a sua viagem — Por carta, e noticia dada pelo seu affiançado soube, que os transtornos d'Europa ocazionando suspeitas e precauçoens nas Naçoens Beligerantes forão cauza de q' o Navio Thereza fosse detido em Columbo, e que este não esperado embaraço o fez chegar tarde a Capital d'Estado, donde buscando sahir com a actividade possivel: varrou o Navio na Barra d'Aguada ja depois de feita a despeza de seu custiamento, e ter a bordo parte do seu carregamento — Por igual Carta soube o Supp.^o, que o seu affiançado receando não chegasse o Navio de Vias comprou hum pequeno Brigue custim e o carregou com o restante

daquella negociação com authoridade do Ex.^{mo} Senhor Conde Vice Rey que lhe deo Passaporte p.^a sair, fazendo o lugar de Thereza; o que o mesmo Supp.^o fez constar a V. S.^a em tempo competente para intelegencia de que ali vinha os sobejos do escapado da sobredita Varração (sic.) — Obteve o Sup.^o Despacho favoravel, porque não houve opposição, posto que se deixasse dependente de novo deferimento em vista dos documentos, que fosse apresentados — Chegado o seu afiançado a esta Cid.^a em vinte e oito d'Agosto de mil oitocentos e nove, soube o Supp.^o que o dito Brigue tinha sahido de Malaca, e que ultimamente fora aprezado pelos Piratas Chinas, como a V. S.^a he constante, carregado com as fazendas que restarão da negociação do Navio Thereza — A chegada do seu afiançado e sua sahida em vinte de Fevereiro com cinco mezes, e vinte e dois dias de demora nesta Cidade, sem opposição de V.S.^a lhe fez crer, q' os assumptos e dependencias do Navio Thereza estão concluidas com a apresentação dos necessarios documentos, muito mais, qd.^o mereceu que V. S.^a lhe continuasse novos emprestimos, e lhe admitio novas fianças, alem das acerçoens do mesmo afiançado, em vista das promessas, q' lhe forão feitas pelo Meretissimo S.^r Julgador dos Autos de contas, entre os particulares interessados naquella negociação — Não quiz porem a pouca fortuna do Supp.^o que elle gozasse por muito tempo em q' o animava a sua boa fé, porquanto em treze de Março lhe entrarão pela Porta dentro os Officiaes executores com hum mandado, para que pagasse a quantia de nove mil e duzentos tacis, não o fazendo se lhe pinhorasse os bens — Não tendo o Sup.^o dinheiro, nem em consciencia, estando convencido de pagar huma divida ilíquida contra toda a pratica Mercantil; se sujeitou a pinhora, para que seguro o juizo tivesse livre recurso consentindo no que lhe quizerão fazer os Officiaes; que parecia mais fazia hum sequestro por crimes da alta traição que huma pinhora para segurança do julgado; sofreu o alistamento de todos os trastes do seu uzo, e da sua mulher em discreto seu, e do (sic.) seu giro, e ate envolvendo-se bens alheios como Propried.^o que o Sup.^o vendeo em virtude do seu livre dominio antes de pensar, que nem haveria a negociação da Thereza, a assim como alienou outras, posto que depois sem em tudo ser em fraude de seus Credores, e sim na justa persuasão de nada dever — Satisfeita assim a vontade superior tratou o Supp.^o de justificar-se apresentando Documentos justificativos do valor das fazendas carregadas no Navio Thereza do dinhr.^o despendido para o seo costiamento, e ultimamente da carregação do Brigue, que com authoridade, do Exmo Senhor Conde Vice-Rei, veyo trazer os Restos daquella infeliz negociação; importando tudo em mayor quantia que o mutuado. — Nem assim forão admitidas as suas allegaçoes, e está o Supp.^o sentenciado a passar pelo rigor da Execução, e de ver seus bens em praça como hum devedor de má fé em grave prejuizo do seo Credito, e da mesma Real Fazenda, por outros differentes contractos a que se tem ligado, alem da pinuria a que se vai

expôr, e a sua familia, contra a vontade expressa de S. A. R. como das differentes Reaes Ordens se collige. — Não pertende o Supp.^e por meyo deste seo Requerimento promover recusso contra o que se lhe está julgado no Juizo da Executoria, e por isso poem de parte como proprio p.^a competente Tribunal, o justo motivo que lhe assiste para pedir a Justiça que parece se lhe denega, porquanto sendo condição publica, e da extenção da responsabilidade de pagamentos em contractos de dinheiro o Risco, quando há Sinistros taes, como os apontados, e demais não tendo lugar os pagamentos, m.^{to} menos os Sequestros, por Ley Divina, e humana, senão quando as dividas são liquidadas, e puras, claro fica que só despois de hum serio exame, e procedimentos havidos segundo as Superiores Ordens existentes no Arquivo desta Real Administração hé que se poderia conhecer se tinha, ou não lugar o pagamento, para se pedir, ou mandar verificar em cazo de revelia legalizada. — Poem de parte, houver que o Mandado foi passado em treze de Março por effeito de huma Sentença dada em Cauza particular, e sem aquelles necessarios exames para conhecimento da verdade em tempo que a sua Sentença tinha sido embargada, e admitido o representante, apresentar os Embargos que só forão dispojados em dezasete de Mayo, mas de que apelando-se ainda, não foi recebida a appellação na falta da avaliação quando dos auttos consta importar mais de vinte mil Patacas. Assim mesmo já labora o Mandado Executivo, e já o Supp.^e se lhe mandou introduzir quinhentos Tacis, q' introduzio por ver a necessidade da Real Caixa, e mais a titulo de emprestimo que estar persuadido dever, por que protestou, e protesta para não se tomar com consentimento no julgado. — O Supp.^e confia que o valor da Cauza, e sua importancia, e segurança, do Juizo faria que a appellação fosse recebida, com effeito suspensivo, mas como observa que sem aquella decizão, e dentro do tempo do embargo, assim mesmo se procedeo o Sequestro sem occorrer circumstancias que o fizesse mudar da fortuna, ou de Credito como Morador aqui estabelecido, e que tantas vezes tem merecido que V. Snria o julgue idoneo para ser tomador, e fiador em grandes quantias, como consta do Cartorio, e o que sempre o Supp.^e satisfez em beneficio seo, dos seus afiançados, e da mesma R.³ Fazenda, que no giro dos Moradores tem a seo estico (sic.) alem de ser Administrador de differentes Pios Estabelecim.^{tos} que não teria pelo mesmo Juizo por onde hé sequestrado, se não tivesse em pé o seo Credito, por isso se delibera a requerer a V. Snria que em vista do expendido, e de ser o Supp.^e hum fiador que nenhuma parte teve nos sinistros apontados, entrando nesta abonação só para valer a hum Morador antigo que hoje achando-se no Governo de Timor por nomeação da Capital, mas em virtude das Reaes insinuaçoens parece que deixa merecer alguma attenção, se sirva V. Snria ordenar que o Promotor Fiscal não persiga ao Supp.^e muito menos o maltrate de palavras injuriosas, e a seu afiançado, que naquelle honroso emprego, sendo o ataque mais afrontozo, mayor deve ser o Castigo que de V. Snria espera, assim como que se lhe dé espaço para que se há falta de deligencia

digo, de legalidade nos documentos apresentados, se possa esta promover pelo Capital do Estado, para evitar que o Supp.^o como Morador desta Cidade, se exponha a miseria de que S. A. R. quiz eximir a todos pela sua Carta Regia de nove de Março de mil setecentos noventa e sete, a qual, posto que seja para o passado comtudo facilta campo para ajuizar se de quanto hé do seo R.¹ agrado, que se olhe com attenção as circumstancias dos seus feis vassallos aqui rezidentes, e bem o mostra a recommendação feita em Ordem da mesma capital de sinco de Mayo de mil setecentos oitenta, e oito mandada cumprir pelo Alvará do Regimento de vinte e seis de Março de mil oito centos, e trez; graça de que se então se fizerão dignos os Moradores, p.^a suas circumstancias; muito mais o merecerão as actuaes, pela decadencia da Cidade, suas percas occasionadas pela guerra, e pelos mesmos Piratas, o q¹ não escapando aos conhecimentos de V. Snria que melhor conhece a necessidade de amparar os Moradores de boa fé, p.^a segurança mesmo dos Reaes fundos que administra p.^a se verificar a igualdade nas repartiçoens que mantem o Publico, composto não de dous, ou trez, mas de tantas, e tão numerozas familias que na industria honesta, e uzual dos seus Chefes, tem a sua primaria subsistencia p.^a tt.^o — Pede a V. Snria que se sirva de assim o mandar, ou dar-lhe aquelle remedio que julgar justo para o livrar de vexame que tem de passar, e a equidade, e justiça de V. Snria lhe não acudir sem faltar ao castigo do dito Promotor Fiscal pelos seus injuriosos ataques, a que nem V. Snria. escapa — E. R. M.^{ca} — Despacho — Deferido o Supp.^o na forma do Acordão, de que se lhe dará Copia como parte deste deferimento. Macao em Meza de Vereação quatorze de Julho de mil oitocentos e dez — Rubrica do Illmo Senhor Governador, e Capitão Geral Lucas José de Alvarenga, d'Eça, Lemos Spada, Roza, Barros.

Carta da Licença, e Approvação de 1.^o Piloto passada a Constantino Jozé Lopes.

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China por S. A. R. o Agusto (sic.) Principe Regente Nosso Senhor, que D.^o G.^o &.^a Fazemos Saber aos que esta Carta de 1.^o Piloto virem, que Constantino J.^o Lopes, nos requereo por sua Petição, dizendo nella, que elle tinha embarcado 5 viagens em varios Navios desta Praça de 2.^o Piloto, e duas de 1.^o tbm nos Navios da mesma, e ultimamente embarcara no Navio S. Miguel armado em guerra contra os Piratas Chinas de 1.^o Off.¹, exercera tambem de Commandante interino no mesmo Navio, supplicava, que a vista dos referidos como fazia certo pelas attestações do Comm.^{te} em Cheffe da ditta Armada, e dos mais Off.^{es} com quem tinha embarcado, se lhe mandasse passar a sua Carta de 1.^o Piloto para poder ter o seu exercicio dos Navios desta m.^{ma} Praça. Attendendo ao merecimento do Sup.^o

e as justas razões, que alegava lhe mandamos passar a prez.^{ta} Carta do 1.º Piloto para poder ter o seu devido effeito como nesta se contem, a qual vay assignada, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Senado serve, e será registado no Cartorio de Camara, Macão em Meza de Vereação 7 de Setembro de 1840. Eu Carlos J.º Pereira Alferes Mor, e Escrivão de Camara e Fazenda, que o fiz escrever, e sobescrevy — Dom.^{os} Pio Marques, D. Antonio D'Eça, Bernardo Gomes de Lemos, Agostinho Ant.º Spada, Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim Barros, Carlos J.º Per.º.

Termo sobre os Riscos consedidos p.^{to} Leal Senado, as pessoas neste assignadas.

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil oitocentos e des nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara e Cartorio della aonde eu Escrivão da mesma me achava apparecerão as pessoas abaixo assignadas contempladas com riscos pelo Leal Senado constantes da Relação assignada na Sessão de hontem a risco de Bengala p.º Macao no Navio Carmo pagando o premio de vinte e cinco p.º C.^{to} na forma declarada na dita Sessão, que foi lida pelos mesmos mutuarios que disserão depois de bem inteirados do seu contheudo estavam pelas clausulas ahí declaradas. Em fe do q' se lavrou este termo em que se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Per.º, João Marcos d'Rego. P. C. de meu Pay Manoel Joaq.^{to} Barradas Junior, Antonio Joaquim Cortella, Joze Fran.^{co} Mattos, Joaquim Ant.º da Silva, Fellipe Correa de Liger, Angelo Vicente Roza Per.º, Felis Vict.º Coimbra, Joze Franco, Joaquim Antonio Milner, Floriano Ant.º Rangel, Joaquim Antonio Feliciano J.º Leão, Simão Vicente Roza, Agostinho Antonio Spada, Joze Joaquim Barros.

**Termo da obrigação do Mestre Serralheiro do Leal Senado,
Jozé Ant.º da Silva**

Aos vinte e hum dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e honze, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara, e Cartorio della, onde Eu Escrivão da mesma me achava appareceo Jozé Antonio da Silva Mestre Espingardeiro, p.º effeito de assignar Termo do ajuste, que havia feito na conformidade do Assento da Sessão de dezesseis do corrente, que se reduz ao seguinte. Que o Leal Senado lhe pagará de Ordenado doze tacis por mez com a obrigação de cuidar tanto no Armamento, q' se acha no Depozito, como nos concertos do que está em actual serviço, bem assim ensinar os Orfaons, ou pessoas encarregadas por competente Juizo; e no mais do q' for encarregado pela Administração do Senado, ficando

comtudo adito (sic.) ao Corpo do Batalhão da Guarnição desta Cidade. O que sendo aceito pelo referido Mestre Espingardeiro se assignou no prezente termo comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fez escrever e sobescrevy. — Carlos Joze Pereira, Signal do Meste Joze Ant.º da S.ª.

Termo da Obrigação do Lingoa de Cidade Andre do Rozario.

Aos primeiro dia do mez d'Abril de mil oitocentos e onze annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara, e Fazenda ao diante nomeado me achava appareceo Andre do Rozario com hum Despacho do Leal Senado de trinta de Março proximo findo, no qual mostrava estar accito p.ª o Lingoa da Cidade com o ordenado q' lhe está arbitrado, com a obrigação de satisfazer a todos os encargos, que são inherentes a d.ª occupação, e estar o d.º sugueto as determinações do Procurador do Leal Senado, q' forem relativas ao serviço da Cid.ª. O que sendo ouvido pelo referido Lingoa, prometeo de assim o cumprir. Em fé do q' se fez este termo em q' se assignou o d.º Lingoa comigo Carlos Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara e Fazenda, q' o fiz escrever e sobescrevy. — Carlos Joze Per.ª

Termo de entrega da Lorcha Leão Temível, a Antonio Gonsalves

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e onze nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara, e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda me achava apparecido Antonio Gonsalves com hum Requerimento despachado pelo Leal Senado cujo theor hé o seguinte = Ill.ºº Senado — Diz Antonio Gonsalves que elle Sup.ª implora a generosidade de V. S.ª de coneder lhe a Lorcha Leão visto que se acha dezocupada, com algumas Bombardas para a sua defeza ficando o Sup.ª responsavel das dittas Bombardas todas as vezes que forem pedidas e juntamente a Lorcha para algum serviço que V. S.ª seja servido p.ª sua benigna bõdade de dar-lhe a d.ª Lorcha, e bombardas pedidas com a d.ª obrigação acima declarada de que R. M.ºº = Despacho = Assignado o termo compromisso do q' requer o Proc.ºº deste Leal Senado lhe faça entrege p.ª hum Inventario q' assignará. Macao em Meza de Vereação 24 de Janeiro de 1811 digo vinte e quatro do Abril de mil oito centos e honze — Arriaga, Miranda, Carvalho, Rangel, Pereira, Vieira, Coimbra — E por virtude do mesmo Despacho o Pro.ºº do Leal Senado lhe fará entrega a d.ª Lorcha gratuitamente ao d.º Gonsalves só com a penção no que declara o mesmo Requerimento e para constar se fez este termo em que se assignou o ditto Gonsalves comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevy — Carlos Jozé Pereira.



Requerimento de Guarda do N.º feito ao Leal Senado da Camara.

Ill.^{mo} Senhor — Diz Antonio Pedro Alexandrino Roza Pereira, q' em consequencia do despacho desta Illustre e Leal Administração proferido no requerimento do Sup.^e estando ja vago o lugar q' requireo — P. V. S.^a seja servido conferir ao Sup.^e o lugar q' pertende attendendo as razoes q' no mencionado requerimento allega — E. R. M.^{ca} = Despacho = Admitem ao Supp.^e p.^a Guarda do Numero p.^a ser metida em folha do primeiro de Julho em diante, e se lhe passé a competente nomeação. Macao em Meza da Vereação 19 de Junho de 1811 — Lemos, Arriaga, Miranda, Rangel, Carvalho, Vicira, Pereira, Coimbra.

Termo em que se obriga a Joaq.^m dos Remedios ficar responsavel aos soldos do Cap.^m Jacinto Manoel dos Reys Candido.

Aos cinco dias do Mez de Agosto de mil oitocentos e onze annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Cazas da Camara e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado, appareceo Joaquim dos Remedios com hum Despacho do Leal Senado de vinte e quatro do Julho proximo findo, pedindo-me que em virtude do mesmo Despacho lhe lavrasse o Termo de fiança do soldo do Capitão de Artelharia Jacinto Manoel dos Reis Candido que deve receber sua Mulher Donna Joanna Victoria Pereira em virtude da Ordem do Ex.^{mo} Senhor Conde Vice Rey, desde o dia do seu embarque nesta Cidade para a Capital da Goa no 1.º de Dezembro de mil oito centos, e dez athé dez de Maio deste anno: o que sendo por mim satisfeito lhe mandei lavrar o presente Termo, pelo qual fica responçavel o ditto Joaquim dos Remedios aos mencionados soldos: em firmeza do referido, se assignou comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobscryvy. — Carlos Joze Per.^a, Joaquim dos Remedios.

(Empréstimo de mil patacas ao Governador de Timor)

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e onze annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara e Cartorio della, e onde eu Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado me achava appareceo o Ill.^{mo} Senhor Victorino Freire da Cunha Gusmão Governador e Capitão geral das Ilhas de Solor e Timor, e por elle Alvaro Cactano Monis Barreto por comissão do d.º Ill.^{mo} Senhor, com húa Ordem do Leal Senado da Camara de vinte e trez de Julho do corrente anno, cujo theor he o seguinte = As pessoas da Obrigação do Cofre q' este Leal Senado administra darão ao Ill.^{mo} S.^r Governador e Capitão Geral das Ilhas de Solor e Timor Victorino Freire da Cunha Gusmão a quantia de mil Patacas, as quaes se obriga a satisfazer no regreso do Navio da Viagem em q' o dito se trans-

porta p.^a aquellas Ilhas. Macao em Meza de Vereação 23 de Julho de mil oito centos e onze. Eu Carlos Jozé Per.^a Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobescrevy Lemos, Arriaga, Carvalho, Miranda, Rangel, Pereira, Vieira, Coimbra. Em virtude do q' o Thezoureiro Gonsalo Per.^a da Silveira com os mais cavicularios (sic.) entregarão ao referido Ill.^{mo} Sr. Victorino Freire da Cunha Gusmão, e p.^r elle Alvaro Caetano Moraes Barreto a sobredita quantia de mil Patacas, q' recebeo como consta do Termo da Despeza a f. 47 n.^o 7 do Livro do Cofre, as quas se obriga a pagar pelos seus bens presentes, e futuros ao inteiro pagamento. Em fe do q' se fez este termo em q' se assignou, p.^r comissão do d.^o Ill.^{mo} S.^r Alvaro Caetano Monis comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara de Fazenda q' o escrevy. — Carlos Jose Per.^a, Alvaro Caet.^o Moniz Barreto.

A margem: — Pagou Feliz José Coimbra, como Procurador do G.^o de Timor Victorino Freire da Cunha Gusmão Mil Patacas constantes deste Termo como consta do Livro da Caixa Fl. 72v. tt.^o 20. Macao 16 de Julho de 1812. — Carlos Jose Per.^a.

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &.^a

(Carta de aprovação de 2.^o Piloto passada a João Lourenço de Almeida)

Fazemos certo, que João Lourenço de Almeida se acha examinado e approvado para exercer o lugar de 2.^o Piloto nos Navios desta Praça para a navegação dos Portos d'Azia, o que para constar mandamos passar a presente Carta de Crença e Passaporte, assignada por nós e sellada com o Sello das Armas desta Cid.^a que neste Leal Senado serve. Macao em Meza de Vereação de Agosto de 1811. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazd.^a que a fiz escrever e sobescrevi — Agostinho Jozé de Miranda, Felis Rangel, Manoel Homem de Carv.^o, Manoel Pereira, Raimundo Nicólio Vieira, Felis Jozé Coimbra. Registada no mesmo dia, e Era ut Supra.

Carta d' Approvação de segundo Piloto passada a Luduvino de Encarnação

Os Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao na China por S. A. R. o Augusto Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &.^a

Fazemos certo que Luduvino de Encarnação se acha examinado, e approvado p.^a exercer o lugar de segundo Piloto para embarcar nos Navios desta Praça a navegação dos Portos d'Azia. O q' para constar mandamos passar a presente Carta (de Crensa) de aprovação e licença p.^a embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nós assig-

nada e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, q' neste Leal Senado serve. Macao em Meza de Vereação 21 de Agosto de 1811. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobescrevi — Agostinho Jozé de Miranda, Manoel Homem de Carvalho, Felis Rangel, Manoel Pereira, Felis Jozé Coimbra.

Bilhete do Creditto do Leal Senado

N.º 1 = 1811 = Patacas 20 000 = Bilhete do Creditto do Leal Senado — Por este se pagará na Thesouraria do Leal Senado dentro do termo de hum anno da sua data a ordem do S.º Dezembargador Miguel de Arriaga Brum da Silveira a quantia de Vinte mil Patacas, ou quatorze mil quinhentos quarenta, e sete tacis duzentas caixas e os juros de 10 p.º C.º na conformidade do assento da mesma data. Em fé do q' vai assignado, Macao em Meza de Vereação 31 de Agosto de 1811. Eu Carlos Jozé Pereira, Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, Agostinho Jozé de Miranda, Felis Rangel, Manoel Homem de Carvalho, Manoel Pereira, Raimundo Nicolao Vieira, Felis Joze Coimbra.

À margem: Pg. em 1812.

Na mesma conformid.º se passou outro de dez mil Patacas n.º 2 q' fica registado a p. 206 deste Livro.

À margem: Pg.

Carta d'Licença de 1.º Piloto, passada a João Machado

Os Juizes, Vereadores, e Procurador de Leal Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Reg.^{te} Nosso Senhor que D.º G.º & .º. Fazemos saber aos que esta Carta de primeiro Piloto virem, que João Machado nos requereo por sua petição, dizendo nella, que elle tinha feito differentes viagens em varios Navios desta Praça de segundo Piloto, e duas ultimas de primeiro tambem nos Navios da mesma pela licença obtida deste Leal Senado, em cujo exercicio, dezempenhara com o zelo, e actividade supplicada, que a vista dos refferidos, como fazia certo pelas attestaçoens dos Capitães, e dos mais Officiaes com quem tinha embarcado, se lhe mandasse passar a sua Carta de primeiro Piloto para poder continuar o seu exercicio nos Navios desta mesma Praça. Attendendo-nos ao merecimento do Sup.º, e as justas razoens que alegava lhe mandamos passar a presente Carta de primeiro Piloto para poder ter o seo devido effeito como nesta se contem, a qual vai assignada por nós, e sellada com o sello das Armas desta Cidade, que neste Leal Senado serve, e será registada esta no Cartorio da Camara. Macao em Meza de Ver.^m 31 de Agosto de 1811. Eu Carlos J.º Pereira Alferes Mor Escrivão

da Camara e Fazenda, que a fiz escrever, e sobscrevi — Manoel Homem de Carvalho, Felis Rangel, Agostinho Joze de Miranda, Raymundo Nicolao Vieira, Manoel Pr.^a, Feliz J.^a Coimbra — Sello — Regist.^a no mesmo dia, e erat retro.

Carta de Licença passada a Pedro Candido dos Santos Vital para poder embarcar de primeiro Piloto

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara de Cidade de Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde &c.^a Fazemos saber aos que esta Carta de primeiro Piloto virem, que Pedro Candido dos Santos Vital nos requereo por sua Petição dizendo nella, que elle tinha feito diferentes viagens em varios Navios desta Praça de segundo Piloto, e dis de primeiro tambem nos Navios da mesma para diferentes Portos, e ultimamente embarcara de primeiro Official na Palla Conceição armada em guerra, supplicava, que a vista dos referidos como fazia certo das atestaçoens do Comm.^o em Cheffe da ditta Armada, e dos mais Officiaes com quem tinha sido embarcado, se lhe mandasse passar a sua Carta de 1.^o Piloto, para poder ter o seo exercicio nos Navios desta mesma Praça. Attendendo-nos ao merecimento do Sup.^a e as justas razoens que alegava, mandamos passar a prezente Carta do 1.^o P.^o para poder ter seo devido effeito como nesta se contem, a qual vai assignada, sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Leal Senado serve. Macão em Meza de Vereação 16 de 8br.^o de 1811. Eu Carlos J.^a Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda que o fiz escrever, e sobscrevy. — Manoel Homem da Carvalho, Felis Rangel, Manoel Pereira, Raimundo N.^o Vieira, Felis Jozé Coimbra.

Carta de 1.^o P.^o passada a Jozé Joaquim de Noronha

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cam.^a da Cidade do Nome de D.^a de Macao na China pelo P. R. N. S. que D.^a G.^a &c.^a Fazemos saber aos que esta Carta de 1.^o Piloto virem, q' J.^a Joaquim de Noronha nos requereo por sua Pet.^m dizendo nella, que elle tinha feito mais de 20 viagens de 2.^o Piloto, e algumas de 1.^o em varios desta Praça para diferentes Portos, em cujo exercicio dezempanhava com o zelo, e actividade, como hé publica, e notoria; e a vista do referido como fazia certo como mostra as Attestaçoens dos mais Officiaes com que tinha embarcado, mandamos passar a presente Carta do primeiro Piloto a licença para poder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nós assignada, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Leal Senado serve. Macão em Meza de Vereação 16 de Dezembro de 1812, digo de mil oito centos e onze. Eu Carlos J.^a Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobscrevi — Manoel Homem de Carvalho, Felis Rangel, Manoel Pr.^a, Raimundo N.^o Vr.^a, Felis J.^a Coimbra.

N.º 3 Bilhete do Credito do Leal Senado Patacas 20 000

Por este se pagará na Thezouraria do Leal Senado dentro do Termo de doze mezes da sua data a Ordem do Senhor Manoel Pereira a quantia de vinte mil Patacas com os juros de dez por Centos na conformidade do assento da mesma data. Em fe do q' vai assignado. Macao em Meza de Vereação. A vinte de Outubro de mil oito centos e onze. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara, q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d'Arriaga Brum de Silveira, Felis Rangel, Manoel Homem de Carvalho, Agostinho Jozé de Miranda, Manoel Pereira, Raimundo Nicolao Vieira, Felis Jozé Coimbra.

À margem: Pg.

N.º 4 Bilhete do Credito do Leal Senado Patacas 7 200

Por este se pagará na Thezouraria do Leal Senado dentro do termo de oito mezes da sua data a quem este apresentar a quantia de sete mil e duzentas Patacas com os juros (de dez digos) contados de dez p.^o Cento ao anno na conformidade do assento da mesma data. Em fe do q' vai assignado. Macao em Meza de Vereação vinte e nove de Novembro de mil oito centos e onze. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor digo Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, Manoel Homem de Carvalho, Felis Rangel, Agostinho Jozé de Miranda, Raimundo Nicolao Vieira, Felis Jozé Coimbra.

À margem: Pg.

N.º 5 Bilhete do Credito do Leal Senado Patacas 6 800

Por este se pagará na Thezouraria do Leal Senado dentro do termo de oito mezes da sua data a quem este apresentar a quantia de quatro mil oitocentas Patacas com os juros contados de dez p.^o C.^o ao ano na Conformidade do Assento da mesma desta. Em fe do que vai assignado. Macao em Meza de Vereação vinte e nove de Novembro de mil oito centos e onze. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, Manoel Homem de Carvalho, Felis Rangel, Agostinho Jozé de Miranda, Raimundo Nicolao Vieira, Felis Jozé Coimbra.

À margem: Pg.

N.º 6 Bilhete do Credito do Leal Senado Patacas 24 000

Por este se pagará na Thezouraria do Leal Senado dentro do termo de dez meses da sua data ao Senhor Manoel Pereira, ou a sua ordem a quantia de vinte e quatro mil Patacas com os juros contados de dez p.^º cento ao anno na conformidade do assento da mesa data. Em fe do q' vai assignado. Macao em Meza de Vereação onze de Dezembro de mil oito centos e onze — Eu Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, Felis Rangel, Manoel Homem de Carvalho, Agostinho Joze de Miranda, Raimundo Nicolao Vieira, Felis Joze Coimbra.

À margem: Pg.

N.º 7 Bilhete do Credito do Leal Senado T.º 8 000,960

Por este se pagará na Thezouraria do Leal Senado no fim de Junho deste corrente anno ao S.^º Manoel Pereira, ou a sua Ordem a quantia de oito mil taeis novecentas e soenta (sic.) caixas com os juros contados de dez p.^º C.^º ao anno na conformidade do assento da mesma data. Em fe do q' vai assignado. Macao em Meza de Vereação quinze de Janeiro de mil oitocentos e doze. Eu Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda, q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d'Arriaga Brum de Silveira, Bernardo Gomez de Lemos, Domingos Pio Marques, Manoel Joaquim Barradas d'Azevedo, Simão Vicente Roza, D. Antonio d'Eça. Sem vigor.

À margem: N. B. Não tem vigor.

N.º 7 Bilhete do Credito do Leal Senado T.º 8 000,960

Por este se pagará na Thezouraria do Leal Senado no fim de Junho deste corrente anno ao S.^º Manoel Pereira ou a sua Ordem a quantia de oito mil taeis novecentas e sessenta Caixas, com os juros contados de dez p.^º Cento ao anno, desde trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e onze ate o fim de Junho do corrente anno. Em fe do q' vai assignado. Macao em Meza de Vereação quinze de Janeiro de mil oitocentos e doze. Eu Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques, Manoel Joaq.^º Barradas de Azevedo, Simão Vicente Roza, D. Antonio d'Eça.

À margem. Pg.

N.º 8**Bilhete de Credito do Leal Senado.****T.º 17,500.**

Por este se pagará na Thezouraria do Leal Senado dentro do termo de dez meses da sua data ao Portador desta a quantia de dezeseite mil e quinhentos taéis com os juros contados de dez p.^º Cento ao anno, na conformidade do assento de mesma data. Em fé do q' vai assignado. Macao em Meza de Vereação quinze de Janeiro de mil oito centos e doze. Eu Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques, Manoel Joaq.^º Barradas d'Azevedo, Simão Vicente Roza, D. Antonio d'Eça.

À margem: N. B. Em virt.^º do Assento do Leal Senado de 9 do corrente ficou a prez.^º verba neste reg.^º da Nota n.º 8 de 15 de Janr.^º de 1812, valor de 17 500 Taéis, a qual ficou sem vigor, p.^º motivos ref.^º no d.^º Assento. Macao 12 de Abril de Abril d' 1827. Miguel Per.^º Simoens Esc.^º da Cam.^ª e Faz.^ª Inter.^º

N.º 9**Bilhete do Credito do Leal Senado.****T.º 4,303**

Por este se pagará na Thezouraria do Leal Senado no fim de Julho deste corrente anno ao Portador deste a quantia de quatro mil e trezentos taéis com os juros contados de dez p.^º C.^º ao anno desde primeiro de Janeiro de ate fim de Julho deste corrente anno. Em fé do q' vai assignado. Macao em Meza de Vereação quinze de Janeiro de mil oitocentos e doze. Eu Carlos Joze Per.^º Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d' Arriaga Brum de Silveira, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques, Manoel Joaq.^º Barradas d'Azevedo, Simão Vicente Roza, D. Antonio d'Eça.

À margem: Pg. em 3 d'Agosto 1812. L.^º da Cx.^ª a fl. 75 n.º 11 digo folha de Thezr.^º de nove de Nobr.^º 1812.

N.º 10.**Bilhete do Credito do Leal Senado****P.^º 6 000.**

Por este se pagará na Thezoureira (sic) do Leal Senado no fim de Setembro do corrente anno a Senhora Antonia da Roza a quantia de seis mil Patacas, com os juros contados da 10 p.^º C.^º ao anno, desde o primeiro de Abril até o fim de Setembro do corrente ano em fé do que vão assignado. Macao em Meza de Vereação dezoito de Abril de mil oitocentos, e doze. Eu Carlos J.^º Pereira Cavalleiro Professo de Ordem de Hp.^º Alferes Mor, e Escr.^º da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^ª, Januario Agost.^º de Almeida, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques, Manoel Joaquim Barradas, Simão Vicente Roza, Dom Antonio d'Eça.

À margem: Pg.

N.º 11. Bilhete de Creditto do Leal Senado. P.^{tas} 2 000.

Por este se pagará no Thejour.^a (sic.) do Leal Senado no fim de Setembro do corrente anno a Senhora Antonia da Roza a quantia de Duas Mil Patacas, com os juros contados de 10 p.^r Cento ao anno, desde o primeiro de Maio athé o fim de Setembro do corrente anno. Em fé do que vai assignado. Macão em Meza de Vereação 9 de Maio de 1812. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever, e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques, Manoel Joaquim Barradas, Simão V.^o Roza, D. Ant.^o d'Eça.

A margem: Pg.

Bilhete do Credito do Leal Senado. P.^{tas} 10 000.

N.º 2 — Patacas — 10 000 — Por este se pagará na Thezouraria do Leal Senado dentro do termo de hum anno de sua data a ordem do S.^r Dezembargador Miguel d'Arriaga Brum da Silveira a quantia de dez mil Patacas ou sete mil duzentas trinta e seis taéis com os juros de dez p.^r Cento na conformidade do assento da mesma data. Em fé do q' vai assignado. Macao em Meza de Vereação trinta e hum d'Agosto de mil oitocentos e onze. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, Agostinho Joze de Miranda, Felis Rangel, Manoel Homem de Carvalho, Manoel Per.^o, Raimundo Nicolao Vieira, Felis Joze Coimbra.

A margem: Sete mil duzentos setenta e trez taéis e seis mazes. Esta nota he a mesma q' refere o f.^a 205v. Pg.

Edital p.^a a venda do Navio Ulisses.

Pela administração do Leal Senado se ha de vender em Hastia (sic.) Publica o Navio Ulisses, cujo Inventario se acha em poder do Porteiro d'Alfandega; todas as pessoas que quizer lançar nelle o poderá fazer no dia quarta-feira 15 do corrente nas cazas da Camara do mesmo Leal Senado. Macao Cartorio da Camara 11 de Julho de 1812 — Carlos José Pereira.

Da mesma conformidade se passou outro p.^a venda do Brigue Princeza Carlota no dia 22 de corre.^{to}.

Requerimento de Januario Agostinho d'Almeida ao Leal Senado

Ill.^{mas} Senhor — Diz Januario Agostinho d'Almeida, q' animado das Patternaes Providencias insertas no Alvará de 4 de Fevereiro de 1812 pelas quaes S. A. R. quer q' todos os seus Vassallos residentes nos vastos, e distantes Dominios pertencentes

a sua Real Coroa houvessem de gozar de todas as Vantagens, q' o mesmo Senhor facilitou por huma bem entendida liberdade de commercio, ampliando-o desde os Portos de Portugal ate os da Azia, entre os quizesquer, q' se estabeleça hum novo nexo, q' ligando as distantes Possessoens sujeitas ao seu Imperio, e pelo desenvolvimento de mutuas especulaçoens, e Relaçoens commerciaes haja não só de facilitar aos seus Vassallos grandissimos interesses; mas tambem concorrer p.^a consolidar a força, e energia do corpo do Estado abolindo todas as restricçoens (sic.) q' por muitos annos obstruirão as canaes da prosperidade, opulencia, e poder, q' em outros tempos elevarão a Nação Portugueza ao mayor auge de Gloria, Expiendor, e de Riqueza, e afinal, organizando hum Plano, e sistema geral de commercio, q' haja de abraçar todas as quatro partes do Mundo, e soltar as prizoens q' impedião, e feclavão parte dos Portos dos seus Estados, ao Comercio directo em outros de proprios Dominios, não hezitou o Sup.^e em comprar, como comprou o Navio Ulisses p.^a ter o gosto de ver o primeiro a emprehender a pratica de tão Pias Intençoens mais pelo dezejo de estender a Navegação, e commercio desta Praça decadente, concorrendo assim para o augmento da Real Fazenda todo dependente aqui do giro Mercantil, do q' por esperança de maiores lucros de ordinario escassos em novas empresas, q' como mais despendezas, (sic.) e de dilatadas liquidaçoens não offerecem a prompta conclusão de commercio d'Azia por cujas relaçoens tanto tem o Sup.^e ajudado a Real Caixa, alem de prompto a qualquer subádio como he a V. S.^a bem constante nas ocazioens de urgencia, ou em que se tem feito necessaria a sua agencia mesmo pa.a outras tentativas igualmente novas como a q' promoveo no anno passado com o Navio S.^m Miguel expondo-se a tão grandes e prejudiciaes empates, só porq' se lie fez conhecer por superior insinuação a vontade de Soberania para trazer a este continente alguns productos do Brazil como primeiros ensaios de novas tentativas não esperados de outros Negociantes, q' tem a honra de gozar de mais perto os felices efeitos de hum Trono sempre amplo, e propicio acrescendo ter igual agora p.^a começa a levar Chinas como leva gratuitamente com o fim de ir ajudar a agricultura de tão vastos Terrenos. O Sup.^e pois levado destas ideias tinha destinado o referido Navio carregando-o de sua conta para a viagem do Brazil, Ilhas das Asoures Portos de Portugal, Madeira e Bengalla a bem do seu commercio tocando primeiro na sua hida o Rio de Janeiro para ali receber a Regia confirmação de hum permitido, e que no successivo será o mais interessante, e proveitozo para todas as Praças Portuguezas em geral, em como particularmente falando para o de Lisboa, q' será melhor servida com os Navios desta Praça não sogeitas as grandes Medicoens, e Pensoens d'Anistas, que o costume tem introduzido entre os Chinas, tornando maior a despeza, e por consequencia mais cazos digo mais caros os efeitos, alem de ser este o meio de animar os Moradores o maior numero de Navios visto não estar prehenchido o con-

vencionado com os Chinas em prejuizo do giro Nacional, q' assim seria beneficiado por mais de dez mil patacas em cada Navio, e com a sua amplitude os Publicos rendimentos, e manutenção de familias, q' aqui não tem outro destino — E ainda q' novas occurrencias pela chegada dos Navios de Lisboa o fizerão mudar de plano quanto a carga, subsiste o mesmo destino do Navio, fretando-o para a mesma viagem a Pedro Joyce e por isso — P. a V. S.^a q' em atenção ao exposto haja de permitir-lhe, q' possa enviar o seu Navio aos Portos declarados, dentro do circulo permitido pelo providente Alvará q' aponta, trancrevendo (sic.) as caujaes (sic.) nelle expressos lhe fizer a bem do seu commercio, e do maior giro desta Praça. E. R. M. = Despacho = Consede-se a Licença na forma q' requer. Macao em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1812 — Lemos, Arriaga, Vasconcellos Barradas, Roza, d'Eça.

Nomeação de Thezoureiro de Bulla passada a João de Deos de Castro

Joze Paulo da Costa Pereira d'Almeida Cavalleiro na Ordem de Christo, Deão de Se Primacial de Goa, Juiz Conservador de Sagrada Ordem de Hospitalidade nesta Provincia de S.^m João de Deos, n'Azia, e Africa Oriental, Dezembargador da Relação Eccleziastica, Provizor Chancellor, Juiz das Habilitaçoes de Genere Habitos, e Baptismos neste Arcebispado, e Commissario Geral Sub-delegado da Bulla de Santa Cruzada neste Estado, e mais partes da India pelo Exm.^o e Rm.^o S.^r D.^r Joze de Moraes Ex. D. Abade Geral da Congregação de S.^m Bernardo, Esmoller Mor de S. A. R. e do seu Conselho Commissario Geral da Bulla de S.^{ta} Cruzada nos Estados de Brazil, e mais Dominios Ultramarinos do Reino de Portugal &^a Fazemos saber, aos q' esta nossa Provisão virem, que pela Authoridade Apostolica a Nós cometida, de que nesta parte uzamos, pela boa informação q' temos de abonação, capacidade, zello, e mais partes q' concorrem na pessoa de João de Deos de Castro rezidente na Cidade de Macao, que o fazem habil para se poder confiar delle, como confiamos a satisfação, e o desempenho dos seus deveres, o provemos no Officio de Thezoureiro Mor da d.^a Cidade de Macao da Fazenda Real da Cruzada para servir o mesmo lugar ante o R.^{mo} Commissario Subdelegado da mesma, emquanto houvermos por bem, e não mandarmos o contrario, guardando em tudo as nossas instruções, regimento, e Ordens, q' lhe dermos, e mandarmos dar, para o q' prestará fiança idonea perante o dito Commissario Subdelegado, e juramento dos S.^{tos} Evangelhos para bem e fielmente exercer o mesmo lugar, de q' será feito termo na costa desta por Notario e Escrivão competente desta dita Repartição assignada por ambos, sendo outrosim obrigado responder a este Tribunal nas mençoens correspondentes tanto por si, como pelos Thezoureiros menores das Freguezias da mesma Cidade, fazendo-lhes a entrega das Bullas para a extração das sua correspondentes Povoaçoes, e arrecadação dos mesmos de suas respectivas esmollas por huma folha, q' annualm.^{te}

serão obrigados a prestar-lhe, e com esta nossa Provisão servirá o dito Lugar, e gozará de todos os privilegios q' lhe são consedidos por Alvarás Regios na forma que prescreve o Regimento da d.^a Cruzada, e será registada esta no Livro competente da d.^a Repartição, sem o q' lhe não valerá. Dada em Goa sob o nosso signal e Sello das Armas de q' nos uzamos a vinte e trez d'Abri! de mil oitocentos e onze. Christovão Antonio de Quadros Notario e Escrivão da Bulla de Santa Cruzada a fix e sobescrevi — Joze Paulo da Costa Pereira d'Almeida — Sello — Christovão Antonio de Quadros — Previsão por q' V. S.^a houve por bem nomear a João de Deos de Castro no emprego de Thezoureiro Mor da Bulla de Santa Cruzada da Cidade de Macao pela maneira acima declarada — P.^a V. S.^a ver e assignar — Cumpra-se e se registre no L.^o competente, e feito o termo do estillo. Macao 26 de Julho de 1811 — Miranda — Registada no L.^o dos Registos a f. 7. Macao 28 de Julho de 1811 — Silva — Notario.

Carta de Licença de 2.^o Piloto passada a Ignacio Pereira

Os Juizes Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China por S. A. R. o Augusto Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &.^a Fazemos saber aos que esta Carta de segundo Piloto virem, que Ignacio Pereira nos requereo por sua Petição, dizendo nella, q' elle tenha feito diferentes viagens nos Navios desta Praça de terceiro Piloto, e ultim.^a de segundo no Navio desta mesma Praça pela Licença obtida deste Leal Senado, em cujo exercicio dezempenhara com zello e actividade, supplicando q' a vista dos referidos como fazia certo pelas Attestaçoes dos Capitaens, e mais Officiaes com quem tenha embarcado se lhe mandasse passar a sua Carta de segundo Piloto para poder continuar o seu exercicio nos Navios desta mesma Praça. Attendendo-nos ao merecimento do Sup.^e e as justas razoes, q' alegava lhe mandamos passar a presente Carta de Segundo Piloto p.^a poder ter o seu devido efeito como nesta se contem, a qual vai assignada por nós, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, q' neste Leal Senado serve, e será registada esta no Cartorio da Camara. Eu Jozé Gabriel Mendes Escripturario do Cartorio da Camara que a escrevi. Macao em Meza de Vereação 18 de Novembro de 1812. Eu Carlos Joze Per.^a &.^a — Antonio Joze de Vasconcellos, Joze Franco, Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo, Simão Vicente Roza, D. Antonio d'Eça.

Carta de Licença de primeiro Piloto passada a Braz Joaquim Botelho

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cidade do nome de Deos de Macao na China por S. A. R. o Augusto Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde &.^a Fazemos saber, aos que esta Carta de segundo Piloto

digo de primeiro Piloto virem que Braz Joaquim Botelho nos requereu por sua petição dizendo nella; que elle tinha feito diferentes viagens nos Navios desta Praça de segundo Piloto, em cujo exercicio dezempenhara com zello, e actividade, suplicando que a vista dos referidos como fazia certo pelas attestações dos Capitães, e mais Officiaes com quem tinha embarcado se lhe mandasse passar a sua Carta de primeiro Piloto para continuar o seu exercicio nos Navios desta mesma Praça; Attendendo nós ao merecimento do Sup.^o e as justas razões, q' allegava lhe mandamos passar a prezente Carta de primeiro Piloto para poder ter o seu devido effeito como neste se contem, a qual vai assignada por nós, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Leal Senado serve. Eu Jozé Gabriel Mendes Escriptuario do Cartorio da Camara que a escrevi. Macao em Meza de Vereação 16 de Dezembro de 1812 Eu Carlos Jozé Per.^o &.^o Januario Agostinho d'Almeida, Antonio Jozé de Vasconcellos, Manoel Joaq.^m Barradas d'Azevedo Simão.

Termo da Serventia de Prata do Leal Senado que se acha a cargo do novo Reposteiro Antonio Gregorio dos Santos de Oliveira.

Aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos e treze annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara e Cartorio della se hove (sic.) fazer entrega a Antonio Gregorio dos Santos de Oliveira Reposteiro da mesma das Obras de Prata Serventia da mesma Camara, o qual sendo provido offerreço para alguma falencia, que haja, por seu fiador a Bernardo Gomes de Lemos: cujo Inventario he o seguinte.

Huma Serpentina grande com o pezo de cento e noventa taeis e seis mazes (190,600 cx.^o).

Duas Ditas pequenas pezarão ambas cento oitenta e seis taeis, cento e oitenta cx.^o (186 180 cx.^o)

Oito Salvas entre grandes e pequenas pezarão-se cento e cinco taeis setecentos e trinta cx.^o (105, 730 cx.^o)

Hum capacete d'Anjo Custodio com o pezo de quatro taeis, e trinta cx.^o (4 030 cx.^o)

Huma Bandeira, e hum Diadema de S. João Baptista pezarão-se seis taeis novecentas e oitenta cx.^o (6 980 cx.^o).

Hum Diadema de S. Francisco Xavier com o pezo de hum tael e seis mazes (1 600 cx.^o).

Huma Borla e huma Cruz do Estandarte pezarão-se sinco taeis oitocentos e vinte cx.^o (5,820 cx.^o).

Huma Campainha com o seu badalo de ferro pezou-se oito taeis novecentas e vinte cx.^o (8,920 cx.^o).

Huma Tremuladeira para agoa com o pezo de onze taeis, e oito mazes (11 800 cx.^{as}).
Hum Castisal de Pevete com o pezo de sete taeis, quatro centas e setenta cx.^{as} (7,470 cx.^{as}).

Hum Espontão de pao do Estandarte com o pezo de quatro taeis e trezentas caixas (4,300) cx.^{as}.

Huma Capa do Livro de Meza do Tribunal com o pezo de dois taeis novecentas e quarenta cx.^{as} (2,940 cx.^{as}).

Seis culheres de cha com o pezo de dois taeis trezentas e setenta cx.^{as}.

Trez jogos de tinteiros de Meza de Vereação cada jogo com trez tinteiros.

Hum jogo de Tinteiros com trez tinteiros para a Meza de Audiencia.

Hum pao d' Estandarte com os seus Canudos.

Huma Coroa pequena da d.^a Senhora digo de Snr.^a da Conceição com o pezo de trez taeis novecentos setenta Caix.^{as}.

Sinco Castiças q' estão no Cartorio.

Huma Coroa de N. Snr.^a da Conceição, grande do Andor com o pezo de trinta e hum taeis e seis mazes.

Huma Coroa, de N. Senhora, piquena de oiro com o pezo de hum tael e trez mazes.

Huma Thezoura de espetivar luzes com os seus castiças, com o pezo de dous taeis seiscentas e sessenta caixas.

Aqui se deo o dito Inventario de prataria por acabado, obrigando-se neste termo assim ao dito Reposteiro, como o seu fiador a alguma falencia, ou perca das couzas referidas serem responsaveis a ella debaixo desta condiçoens, se assignarão aqui comigo. Ant.^o Greg.^o dos S.^{tes} de Olivr.^a, Bernardo Gomes de Lemos,

(Requerimento de Jozé Barreto pedindo seja registada Provizão da sua naturalização)

Ill.^{mo} Sr. Diz Jozé Barreto Estante em Calcutá por seo Procurador, que com esta aprezença a V. S.^a copia da Provizão Regia da Naturalização do Sup.^o, e Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice Rei do Estado da India para o effeito de se verificar o registro ordenado na mesma Portaria em execução do contheudo na ditta Provizão e — P.^a a V. S.^a seja servido mandar, que se registem as mesmas no Arquivo deste Leal Senado — E. R. M.^{ca} — Registe-se na Conformidade da Portaria de S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Conde Vice-Rey da India. Macio em Meza de Vereação 2 de Junho de 1813. — Lemos, Almeida, Carvalho, Rego, Lima, Bottado.

Requerimento de Jozé Barreto ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde V. Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Diz Jozé Barreto Estante em Calcutá por seo Procurador que sendo S. A. R. o P. R. N. S. Servido conceder-lhe a naturalização, que consta da Carta p.^a copia autentica junta, para se verificar aquella Meroé, e o seu estabelecimento na Cidade de Macão na forma, que a mesma Carta declara, Pede a V. Ex.^a

seja servido mandar, que se cumpra a dita Carta e que se registre, tanto na Secretaria deste Estado da Índia, como nas partes respectivas da Cidade de Macão, no que R. M.^{ca} — Registe-se na Secretaria do Estado da Índia, e nas partes competentes da Cidade de Macao, com declaração de ser por copia — Pangim a 21 de Janeiro de 1813. Com a Rubrica do Ill.^{mo} e Exm.^o S.^r Conde V. Rey da Índia — Registado nesta Secretaria do Est.^o da Índia no L.^o 15 fl. 34 do Registo dos Alvarás Reaes. Goa 21 de Janeiro de 1813. Ignacio Sebastião da Silva.

Provizão Regia da Naturalização do mesmo J.^o Barretto

Dom João p.^r Graça de D.^o Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Affrica de Guine, &c.^o Faço saber aos que esta Minha Carta de Naturalização virem que Attendendo ao que Me representou José Barretto Negociante da Cidade de Calcutá; Sou Servido fazer-lhe Mercê de o naturalizar Vassallo destes Reynos Permittindo-lhe, que como tal, possa estabelecer sua Casa de Commercio na Cidade do Nome de Deos de Macão, e gozar de todos os mais Previlégios, que compettem aos Meus Fieis Vassallos desta Minha Carta se cumprirá como nella se contem, e será registada no respectivo Livro da Secretaria do Governo de Goa; e bem assim do da Camara da sobredita Cidade de Macão, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hú anno, não obstante a ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 40 em contrario. Pagou de Novos Direitos 540. Reys, que se carregarão ao Thezoureiro delles a fl. 20v. do L.^o 2.^o da sua receita, como se vir de seu conhecimento em forma registado a fl. 74. do L.^o 4.^o do Registo Geral. O P. R. N. S. o mandou p.^r seu Especial Decretto, e pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço. Joaquim Jozé da Silveira a fez no Rio de Janeiro aos 2 de Março de 1811. — Desta 1200 reys, e de assignar 1600 — Bernardo J.^o de Souza Lobatto a fez escrever — José d'Oliveira Pinto Bot.^o e Masgr.^o — Luiz J.^o de Carneiro de Melo — P.^o Decreto de 23 de Fevereiro (sic.) de 1811, e Despacho de Meza de Dezembargo do Paço de 28 do mesmo mez, e anno. Nesta Secretaria de Registo Geral das Mercês, fica registada esta Carta. Rio de Janeiro 5 de Março de 1811. Pg. 1 \$600 r.^s — Barrão (sic.) de Magi(gratis) Thomas Antonio da Villanova Portugal — N.^o 29 — Pg. 540 r.^s e dos Offi.^{ca} 1420 reys. Rio 5 de Março de 1811. Jose Maria Rapozo d'Andrade, e Souza — N.^o 82 Pg. 1600 r.^s do Sello. R.^o 5 de Março de 1811 — Motta — Regist.^a na Chancellaria Mor da Corte e Est.^o do Brazil a fl. 11 do L.^o 8 das Provizoes Cartas, e Alvarás. R.^o 6 de Março 1811. Pg. 600r.^s — J.^o Gescadio do Valle = L. Richard Cracraft Public Notary Lawfully Constituter and appointed and dully admitted and sworn residing and Practising in the Town of Calcutta at Fort William in Bengal do hereby Certify & athest that foregoing writing is and contains a true an faithful copy, of a certain Certificate or paper writing in

Portuguese Language produced to me by Joseph Barreto of Calcuta Esq.^r and by me carefully collated with the Original of the said paper so produced to me as aforesaid — In faith and Testimony whereby I have hereunto & to a Duplicate here of set my hand and notarial Seal at Calcuta aforesaid this twenty third day of December in the year of our Lord one thousand eight hundred & twelve — Sello — Pub. Notary — R. Gracraft.

Nós abaixo assignados Certificamos ser esta verdadeira Copia da Carta da Naturalização cujo Original attentamente examinamos, o que juramos do Santo Evangelho se necessario for. Calcutta aos 19 de Fevereiro de 1813. — Januario Agostinho d'Almeida, Faustino Coelho dos Santos, Antonio Gulate da Silvr.^a, J.^o Cact.^o Pedro, Agostinho de Sá — Registada no Cartorio da Camara. Hoje 5 de Junho d'1813.

Carta de segundo Piloto, passada a Eugenio Gonsalves.

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cidade, do Nome de D.^a de Macão na China, pelo P. R. Nosso Senhor, que D.^o o Guarde &.^a Fazemos saber aos que esta Carta de segundo Piloto virem, que Eugenio Gonsalves nos representou por sua Pet.^m, que elle havia embarcado do 3.^o, e 2.^o Piloto em cinco viagens no Navios desta Praça, tanto para os Portos d'America, como para os d'Azia, com muito zello, activid.^a, como fazia certo pelos Documentos, que apresentava, pedindo, que em attenção aos referidos se lhe mandasse passar Carta de segundo Piloto para ter o seo exercicio nos Navios desta Praça para a navegação dos Portos d'Azia. Em virtude do que lhe mandamos passar a prezente Carta de segundo Piloto para poder ter isso devido effeito como nesta se contem: a qual vai assignada p.^r nós, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Leal Senado serve. Macao em Meza de Vereação de Setembro de 1813. Eu Carlos Joze Pereira Cabelleiro (sic.) Professo na Ordem de Hp.^o Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobeservei — Sello — Manoel Homem de Carvalho, Simão Vicente Roza, Luiz João de Almeida, Manoel Miz do Rego, Jozé Baptista de Miranda Lima, Rafael Bottado d'Almeida.

Requerimento de Bernardo Gomes de Lemos, em que nomea a Manoel V.^o Roza Per.^o p.^a Cap.^m e Sobrecarga do seo Navio Mercurio.

Ill.^{mo} Snr. — Diz Bernardo Gomes de Lemos, que tendo arribado o seo Navio Mercurio como do Protesto, e não permitindo o estado actual da sua saude continuar a viagem, nomea p.^r Capitão, e sobrecarga ao Escrivão do mesmo Navio Manoel Vicente Roza Pereira, e p.^r isso — P. a V. S.^a, que desta alteração lhe manda

dar declaração para apostilla — E. R. M.^{oe} — Como Pedre — Macão em Meza de Vereação 25 de Setbr.^o de 1813 — Lemos, Arriaga, Almeida, Roza, Carvalho, Martins, Lima, Bottado.

À margem: N. B. Veja a Apostilla f. 55v. do L.^o (?) dos Registos (dos Passaportes)

Requerimento de Januario Agostinho d'Almeida pedindo Passaporte para trazer o seo Navio Juliana de Calcuttá para Macão.

III.^o Senhor — Diz Januario Agostinho de Almeida, Negociante desta Praça, que na monção passada quando largara Calcutá deixara Ordens a Jozé Barreto & C.^a para o fabrico de hum Navio de 600 Toneladas, e como este se lançará no Mar por todo o Novembro proximo, segundo os avizos, p.^r t.^o P. a V. S.^a seja servido mandar passar o Passaporte, para o refferido Navio Juliana sendo o Capitão Francisco Pedro de Lemos, segd.^o Off.^j Eugenio Gonsalves, que segundo o seo destino hé de Bengala para Macão, e mais Portos donde lhe convier — E. R. M.^{oe} — Despacho = Passe Passaporte ficando para mostrar em tempo competente a sua Propriedade. Macao em Meza de Vereação 2 de Outubro de 1813 — Lemos, Arriaga, Almeida, Roza, Rego, Lima, Bottado — Macão Cartorio de Cam.^a 3 de 8tbr.^o de 1813.

À margem: Veja o Passaporte a f. 56 do (L.^o) 2.^o dos Regt.^{os}.

Requerimento de Antonio Lourenço Barretto, e seus Irmaons em que pede ao Leal Senado p.^a mandar registrar as suas Provozoens

Senhor — Diz Antonio Lourenço Barreto, Bartholomeu Barreto, e Luiz Barreto naturaes de Bombaim; que tendo V. A. R. feito mimo de os naturalizar Vassallo deste Reino por Decreto de 31 de Outubro deste anno o digo do presente anno, e porq' ao Sup.^e se lhe faz preciso huma Certidão do theor do dito Decreto portanto P. a. V. A. R. seja servido mandar passar a dita Certidão — E. R. M. — Decreto — Passe do q' contar não havendo inconveniente, Palacio do Rio de Janeiro de 18 de Novembro de 1812 — Com há (sic.) Rubrica (do Principe Regente N. S.) — As f. 262 do L.^o 1.^o em q' se registão os Decretos que baixão da Real Assignatura por esta Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos a Meza do Dezembargo do Paço se acha e de que faz menção o Sup.^e, que he do theor seguinte = Attendendo ao q' Me representarão Antonio Lourenço Barreto, Bartholomeu Barreto, e Luiz Barreto naturaes de Bombaim, sou servido Fazer-lhes Mercês de os Naturalizar Vassallos destes Reinos, Permitindo-lhes que como taes possam estabelecer sua Caza de Comercio na Cidade do Nome de Deos de Macao, e gozar de todos os mais privilegios, que competem aos Meus fieis Vassallos. A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido, e lhes faça nesta conformidade

expedir os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e dez — Com a Rubrica do Principe Regente N. S. — E para constar se passou a prezente. Secretaria d'Estado em 18 de Novembro de 1812 — Jozé Joaquim de Silva Freitas.

À margem: Forão apresentados ao Leal Senado em sessão de 21 de Janeiro de 1815, as originaes Provizions q' constão deste registo cujas copias forão igualmente registadas na Secretaria da Capital do Estado, como das mesmas constão. Macao 22 de Janeiro de 1815 — Carlos Jozé Pereira.

Provizão passada a Antonio Lourenço Barreto

Dom João Por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa de Guine &c.^a Faço saber aos que esta Provizão virem Que Attendendo ao q' Me Representou Antonio Lourenço Barreto natural de Bombaim Sou servido Fazer-lhe Merce de o Naturalizar Vassallo destes Reinos, Permitindo-lhe como tal possa estabelecer sua Caza de Comercio na cidade do Nome de Deos de Macao, e gozar de todos os mais Previlegios, que competem aos Meus Fieis Vassallos, com declaração porem de ser esta registada na Secretaria do Governo de Goa, e na Camara de Macao. Esta Provizão se cumprirá, assim e da maneira, que nella se contem, e valerá; posto q' seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de Ordinação do Livro segundo titulo quarenta em contrario. Pagou Novos Direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles no Livro segundo de sua Recêita a folha cento noventa e sete verso, e registado o seu conhecimento no Livro sexto do registo geral a folha 132v. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço. Torcato Soares Loureiro a fez no Rio de Janeiro em vinte de Fevereiro de mil oitocentos e treze. Desta mil e duzentos Reis — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever — Monsenhor, Miranda — Francisco Antonio de Souza da Silveira — Por Decreto de Trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e doze, e Despacho da Meza do Dezembargador do Paço de vinte e oito de Janeiro de mil oito centos e treze — Thomas Antonio de Villa Nova Portugal. Pagou cinco mil e seis centos reis, e aos Officiaes mil quatro centos e vinte. Rio 8 de Mayo de mil oitocentos e treze — Joze Maria Rapozo d'Andrade e Souza — Registada na Chancellaria Mor da Corte, e Estado do Brazil a folhas cinco verso do Livro Decimo terceiro de Cartas, Provizions, e Alvaras. Rio oito de Mayo de 1813. — Joze Rodrigues Ferreira — Estava o sello — Pagou quatro mil reis de Sello. Rio oito de Mayo de 1813. Matta. Nada mais contem a Provizão que eu João Nepomuceno d'Assis Tabelião Publico de Nottas e Judicial nesta Cidade do Rio de Janeiro, e seu Termo aqui bem e fielmente fiz passar em publica forma

da propria a que me reporto, e esta conferi subscrevi, e assignei em publico e razo nesta d.^a Cidade de Rio de Janeiro aos 15 de Mayo de mil oito centos treze. Eu João Nepomuceno de Assis Tabelião a fiz escrever e assignei em publico, e razo — Em testemunho da verdade — Signal publico — João Nepomuceno d'Assis = O Doutor Claudio Joze Pereira da Costa Professo na Ordem de Christo Dezembargador da Suplicação Corregedor do Cível da Corte Juiz da India e Mina &c.^a Faça saber a que por fe do Escrivão, que este sobescreveo me constou ser o signal publico e razo retro do Tabelião João Nepomuceno d'Assis, o que hei por justificado. Rio 17 de Mayo de 1813. Eu Dezederio Jozé d'Amaral q' subscrevi — Claudio Joze Per.^a da Costa;

Do mesmo theor e data se passou duas húa a Bartholomeu Barreto, e outra a Luiz Barreto.

Regimento d'Ant.^o Lourenço Barreto ao Leal Senado

Diz Antonio Lourenço Barreto por si, e seus Irmaons Luiz Barreto e Bartholomeu Barreto, q' elles obtiverão de S. A. R. a graça de os naturalizar seus Vassallos e como taes poderem estabelecer Caza de Comercio nesta Cidade, como mostrão pelos Documentos juntos; a vista do q' esperão, que V. S.^a dando cumprimento ao Real Decreto, e Provisoens referidos as reconheção como Vassallos Portuguezes, e q' depois de registados no Arquivo da Camara lhes tornem os mesmos Documentos por Certidão portanto P. a. V. S.^a seja servido deferir como supplica — E. R. M. — Despacho = Registe-se como pede. Macao em Meza de Vereação 16 de Outubro de 1813 — Lemos, Arriaga, Vieira, Roza, Almeida, Rego, Lima, Bottado. Macao Cartorio da Camara 19 de Outubro de 1813.

Requerimento de Pedro Huet ao Leal Senado p.^a a compra de hú Navio Americano

Ill.^{mo} S.^r Diz Pedro Huet que proporcionando-se a ocazião de comprar hum Navio Americano, q' se acha em Vampu p.^a o mandar aos Portos não bloqueados dos Estados Unidos de America, e como o Sup.^o ignora se este muito Nobre e Leal Senado lhe dará o competente Passaporte p.^a os mencionados Portos portanto — P. a V. S.^a seja servido declarar se lhe consede, ou não a d.^a Graça a fim de suprimir, ou effectuar a compra projectada. E. R. M. — Despacho digo (Assignado) — Pedro Huet = Despacho = Não está authorizado este Leal Senado p.^a dar passaportes p.^a Portos Estrangeiros alem do Cabo de Boa Esperança. Macao em Meza de Vereação 23 de Outubro de 1813 — Lemos, Arriaga, Vieira, Roza, Almeida, Lima, Rego, Bottado.

Termo da Obrigação do Lingoa da Cidade João do Rozario.

Aos doze dias do Mez de Março de mil oito centos, e quatorze annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, nas Cazas da Camara, e Cartorio della pe-

rante mim Escrivão da Camara, e Fazenda ao diante nomeado, appareceu João do Rozario com hum Despacho do Leal Senado de nove do corrente, no qual mostrava estar acceito p.^a a Lingoa da Cidade interinamente, com o Ordenado que lhe está arbitrado, com a obrigação de satisfazer a todos os encargos, que são inherentes a ditta occupação, e estar o d.^o sujeito as determinações do Procurador do Leal Senado, que forem relativas ao serviço da Cidade. O que sendo ouvido pelo referrido Lingoa prometteo de assim o cumprir. Em fê do que se fez este termo, em que se assignou o ditto Lingoa comigo Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira, Signal de João do Rozario.

Termo do emprestimo ao Governador Alcoforado

Aos tres dias do mez de Setembro de mil oitocentos, e quatorze annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado o Ill.^{mo} Senhor digo ao diante nomeado, appareceu o Ill.^{mo} Senhor Jozé Pinto Alcoforado de Azevedo, e Souza, Governador e Capitão Geral das Ilhas de Sollar, e Timor com hum Ordem do Leal Senado da Camara de vinte e sette de Agosto proximo passado, cujo theor hé o seguinte. — As pessoas da obrigação do Cofre, que este Leal Senado administra, darão ao Ill.^{mo} Senhor Joze Pinto Alcoforado de Azevedo, e Souza Governador, e Capitão Geral das Ilhas de Sollar, e Timor, a quantia de Mil Patacas, em virtude do Assento da sessão deste dia. Macão em Meza de Vereação vinte e sette de Agosto de mil oitocentos, e quatorze. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, e Alferes Mor Escrivão de Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobescrevi — Lemos, Arriaga, Marques, Vasconcellos, Eça, Barradas, Lemos, Coimbra — Em virtude do que o Thezoureiro do Leal Senado Jozé Joaquim Barros com os mais Cravicularios (sic.) entregarão ao ditto Ill.^{mo} S.^r Jozé Pinto Alcoforado de Azevedo e Souza a sobredita quantia de Mil Pat.^{as} que recebeo como consta do Termo da despeza a f. 113 n.^o 8 do Livro do Cofre, as quais se obriga a pagar pelos seus bens presentes, e futuros ao inteiro pagamento. Em fê do que se fez este Termo em que se (1) o d.^o Ill.^{mo} S.^r comigo Carlos Joze Pereira Cavalleiro professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevy — Carlos Jozé Pereira, Jozé Pinho Alcoforado d'Azd.^o

Registo do Acordão da Relação de Goa sobre o Naufragio do Navio Thereza e tomada pelos Piratas Chinas do Brigue Esperança p.^r Desp.^o do Leal Senado de 16 de Nobr.^o de 1814.

Accordão em Relação &c.^a — Sentença — Menos bem julgado foi pelo Ouvidor de Macão em sua Sentença a f. 88, em que deferindo inepta, e incompetente a acção do Sup.^o, o manda executar pela divida do Senado da mesma Cidade, e o condena

(1) Faltou a palavra «assignou»

nas custas em dobro. Reformando a dita Sentença vistos os autos, e como delles se mostra provado em evidencia, athé por Confissão dos Credores, e naufragio dos dois Navios Tereza e Esperança em que o originario devedor embarcou a Risco da lida, e volta suas fazendas; perigando o primeiro na foz dos Rios de Goa, e o segundo no Archipelago da China, e como não mostrão os mesmos Credores que o Sup.^o contraviesse as clauzulas, e condiçoens do contracto nem tal se presuma, com quid facti, vem justamente a estar nos termos de ser desobrigado. Sem que obste nem a falta de citação dos Credores, por que esta formalidade se deu na vista, que tiverão para responder, e oppôr, o que tivessem a pertença do Sup.^o, nem a incurialidade da acção (sic.) pois que a pertença do Sup.^o em mostrar, que se verificou o Risco, hé huma acção reconhecida em Direito Romano, e mesmo, que tal não houvesse, não pode nem deve segundo os termos da nossa Legislação adoptar-se a nimia, e supersticioza escrupulozidade de hum Governo, de Religião, e tempos diversos, bastando, que se peça couza rezoada, e justa em Juiz, para se dever deferir as acçoens Judiciaes, qualquer que seja, e seu appellido, nem finalmente as mais nullidades apontadas na Sentença, que, ou são nullidades nûas, ou supridas já pelos autos. Nem obsta tambem a ev (?) lha, que fez o Sup.^o de outro Navio, por que, com o naufragio do primeiro, era necessario recolher o segundo, e em tal cazo attenta a grande demora, que havia de ter o Navio da proxima Viagem, e a incerteza da sua vinda, não pode criminar-se o Sup.^o de alugar, ou fretar o Navio Esperança e não fez mais do que fazia hum Negociante cuidadoso em salvar os restos da sua carga, o ter a menos perda possivel, sendo unicamente devido ao auzo (sic.) dezastre dos Piratas, que o roubarão, e o derradeiro naufragio dos mares da China, pois que se não mostra, que o Sup.^o não fizesse toda a possivel diligencia, para evitar os Riscos, que soffreu. Portanto, e o mais dos autos reformando o julgado, absolvem o appellante de condemnação impostas, e mandão, que contra elle se não proceda, antes o dezobrigão na forma de sua supplica, como porem não se apresenta o theor do Contracto, ignorando-se as condiçoens com que foi contrahido deixão salvo o direito aos Credores, para pela via legitima provarem, querendo, a obrigação de satisfação, que julgarem tem o Sup.^o, ou seus herdeiros, e paguem os Suplicados as custas — Goa 26 de Janeiro de 1813. — Magalhães, Vr.^o, Rubrica do Ill.^{mo} Conselheiro, e Chancellor do Estado Antonio Gomes Pr.^o da S.^a. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevi — Carlos Jozé Per.^o

Carta de primeiro Piloto passada a Ludevino d'Encarnação

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Príncipe Regente Nosso Senhor, que Deos Guarde &c.^a

Fazemos certo, que Ludevino d'Encarnação se acha aprovado para exercer o lugar de primeiro Piloto para embarcar nos Navios desta Praça a navegação dos Portos d'Azia. O que para constar mandamos passar a prezente Carta d'Aprovação, e Licença, p.^a poder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nos assignada, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Leal Senado serve. Eu Miguel Per.^a Simoens Escripturario do Cartorio da Camara, q' a escrevi. Macao em Meza de Vereação 26 de Novembro de 1814. Eu Carlos Jozé Pereira Cavaleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda, q' a fiz escrever, e sobescrevi — D. Antonio d'Eça, Antonio Jozé de Vasconcellos, Domingos Pio Marques, Manoel Joaq.^m Barradas, Bernardo Gomes de Lemos, Feliz Joze Coimbra.

**Intimação feita ao Rd.^o Interprete P.^o Antonio dos Anjos
Xavier, e sua reposta**

Constando a este Leal Senado pela representação, que lhe foi feita e que lhe foi prezente q' o P.^o Interprete da Lingoa Sinica não cumpre como deve as condiçoens (Termo q' assignou), pelo qual se (obri)gou a cumprir com promptidão as suas obrigaçoens. Este Leal Senado requer ao Juiz Ordinario Manoel Martins do Rego p.^a q' faça intimar de novo ao mesmo Rd.^o Interprete a preciza obrigação de satisfazer ao referido termo, com a cominação de ser suspenso de seu Officio, quando assim não pratique. Macao em Meza de Vereação 28 de Junho de 1815. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda, q' o fiz escrever e sobescrevi — Rego, de Campos, Roza, Barros — Em virtude da Ordem retro do Ill.^{mo} e Leal Senado o Escrivão da Vara vá a Casa do R. P.^o Antonio dos Anjos Xavier Interprete da Lingoa Sinica, e intime a Ordem na forma nella prescripta, tomando por termo a dita intimação, sendo feito, e assignado torne. Macao 28 de Junho de 1815. Rego — Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos e quinze annos nesta Cidade do Nome de Deos da China, fui eu Escrivão adiante nomeado as cazas de aposentadoria do Rd.^o P.^o Antonio dos Anjos Xavier Interprete da Lingoa Sinica em virtude do Venerando Despacho retro de Meretissimo Juiz Manoel Martins do Rego, e sendo o d.^o Rd.^o Interprete ahy prez.^{te} lhe intimei a veneranda Ordem retro do Ill.^{mo} e Leal Senado desta Cidade, p.^a cumprir com as suas obrigaçoens na forma em q' se obrigou pelo termo, q' se assignou, mencionado na dita Ordem, e por elle dito Rd.^o Interprete se deo por intimado, e me disse q' para sua justificação necessaria se vé obrigado a expor o que dezejava estar em profundo silencio p.^a harmonioza convivencia, por isso antes de tudo protesta, e manifesta por instrumento publico deste, que elle não quer, nem pertende insultar a ninguem; mas sim se assenta o mesmo patentear as verdades, q' aos olhos de muito se occultão. Em primeiro lugar se admira elle Interprete de ouvir huma estupenda novidade não espera-

da e que dahi em a concluir, que semelhante novid.* não pode denotar outra couza senão o persagio muito propicio: assegura elle mesmo, q' se esta novidade lhe fosse annunciada no mez de Janeiro, ou ao menos trez mezes antes do nascimento destes Fenomenos admiraveis, teria certamente melhor aceitação, e estimação, e igualmente seria muito favoravel ao mesmo representante do assumpto declarado neste. Segundo requer o d.º R. Interprete, q' o Leal Senado intime Ordem ao Procurador do mesmo faça maduro exame, e inquirição, necessaria sobre representação, q' ao mesmo Leal Senado foi presente, procurando verdadeiras testemunhas tanto oculares, como auriculares, sobre pertença mencionada, q' sendo feito o que as Leys ordenão escreva o mesmo Procurador huma Carta por sua propria mão, em q' declara tudo com formalidades precisas, e a remeta ao requerente Interprete p.º q' o mesmo veja seja se he delinquento comprehendido na representação requerida. Terceiro declara tambem o Rd.º Interprete, q' o termo com que se vinculou p.º a cumprir com os deveres no exercicio do cargo de Inteprete, foi revogado logo q' tomou posse do d.º cargo o P.º Rodrigo da M.º de Deos, quando foi admetido segunda vez ao mesmo cargo por Ordem Regia. Item declara, se há novo termo, a q' se sujeitou elle Interprete actual desde o anno de mil oitocentos e sete athe o presente, q' lho apresente pelo Procurador do Leal Senado, para que a vista do mesmo termo haja de cumprir com as suas obrigaçoens digo com os seus deveres. Finalmente q' elle Interprete apesar de estar izento de huma suposta obrigação, q' lha querem impor sem consideração alguma, antes por elle mesmo tendo sido registado o cargo referido, como era constante a sua vontade declarada em huma Carta, q' escreveu ao Procurador actual no anno de 1807 comtudo prompto se achar p.º a cumprir com os seus deveres segundo o seu limitado prestimo. Declara mais o d.º R. Interperte, q' elle não pretende ligar-se por termo prez.* num futuro, e muito menos pelo passado, porq' (diz elle) q' hoje pode estar aqui, e amanha em outro lugar, e melhor lugar onde certamente será bem attendido por seu character, trabalhos &.* q' nesta intelligencia consagrou elle, e ainda consagra a sua sincera vontade aos serviços de S. Mag.* Fidelissima, e não ao intitulado Publico, q' não sabe reconhecer o seu character, meritos &.* Em fe do q' fiz este termo da intimação, em q' se assignou o mesmo R. Intimado comigo Bernardo Vicente Xavier Escrivão do Judicial q' escrevi — Bernardo Vicente Xavier, Antonio dos Anjos Xavier.

Nomeação de Guarda Livros e Porteiro d'Alfandega passada a Jozé Simão da Costa e Brito

O Governador e Capitão Geral, Concelheiro Ouvidor Geral, Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos na China por S. A. R. o Augusto Principe Regente N. Senhor que Deos Guarde &.* — Fazemos

saber aos que apresente Provimto de Nomeação de Guarda Livros, e Porteiro de Alfandega desta Cidade virem Que o Sargento Mor Graduado de Melicia Joze Simão da Costa e Brito nos representou por sua petição que a sua noticia havia chegado, q' S. A. R. Tomando em consideração os serviços do Sup.^o havia por bem por Sua Carta Regia dirigida a este Leal Senado Manda-lo prover no primeiro Officio vago da sua Real Fazenda nesta Colonia, e como de presente se achava vago o de Guarda Livros e Porteiro d'Alfandega por morte de Nicolao do Tolentino de Pinna, q' servia, supplicava o proovessem no dito Officio, mandando-lhe passar o seu provimto. E por que S. A. R. por Carta Regia de 20 de Julho de 1814 proximo passado, Mandou que este Leal Senado proovesse ao Sup.^o no primeiro Officio de Fazenda, q' vagasse, e lhe possa convir. Este Leal Senado em virtude da d.^a Real Ordem, e do Alvará de Regimento da criação da mesma Alfandega, e por concorrer no Sup.^o os requizitos necessarios p.^a bem e fielmente servir: Por Despacho de oito do corrente nomea ao Sup.^o o Sargento Mor Graduado de Melicias Joze Simão da Costa Brito no dito Officio de Porteiro e Guarda Livros d'Alfandega desta Cid.^e p.^a ter, e gozar em dias de sua vida, enquanto S. A. R. e o Exm.^o S.^o Conde Vice Rey do Estado não mandar o contrario, com o qual Officio haverá o Ordenado de trezentos e cincoenta taéis por anno, na forma, q' vencia o seu defunto Antecessor, e mais Emolumentos, q' lhe possam convir na forma das Reaes Ordens. Pelo q' mandamos a todos a quem o conhecimento deste deva, e haja de pertencer, q' por tal o reconhecimento, e fação cumprir e guardar como nesta se contem sem duvida alguma. Haverá o juramento dos Santos Evangelhos, q' será dado pelo Ill.^{mo} Conselheiro Juiz de Alfandega digo Juiz Administrador d'Alfandega. Este se registrará nas partes competentes onde se farão as declaraçoens necessarias, e apresentará a folha corrida sem o q' lhe não valerá. Dado em Macao sob o Sello das Armas deste Leal Senado. Eu Miguel Per.^o Simoens Escripturario do Cartorio da Camara q' a escrevi aos 20 de Julho do Anno de Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil oitocentos e quinze. Eu Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda, q' a fiz escrever e subscrevi — Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, Antonio Joze de Vasconcellos, Miguel d'Araujo Roza, Caetano Antonio de Campos, Manoel Pereira, Antonio Frz da Silva, Joze Joaq.^o Barros — Provimto q' os Ill.^{os} Senhores do Leal Senado mandão passar ao sargento Mor Graduado de Milicias Jozé Simão da Costa e Brito do Officio de Porteiro, e Guarda Livros d'Alfandega, e os mais como acima se declara — P.^a os Ill.^{mos} Srs do Leal Senado verem. Macao Cartorio da Camara 22 de Julho de 1815.

EDITAL 16.

A Real Junta do Comercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação d'Estado de Brazil, e Dominios Ultramarinos, baixou da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra hum Aviso datado em dois do corrente mez e Anno, pelo qual o Principe

Regente Nosso Senhor se Dignou de Mandar comunicar ao dito Tribunal p.^a sua intelligencia, e para se publicar na forma do costume, a Declaração official, q' acaba de fazer o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente do Reino vindo nesta Corte, a qual he do theor seguinte — O Governo Britanico jamais pertendeo (como falsamente se tem alegado) que os Navios de construção Estrangeira, navegando cõ Bandeira Portugueza, e sendo pertencentes a vassallos Portuguezes, serião sujeitos a serem tomados, ou molestados de qualquer maneira pelos Cruzadores Britanicos. As condicoens necessarias p.^a caracterizar hum navio Portuguez especificadas no Artigo quinto do Tratado de Comercio, somente dizem respeito aos navios Portuguezes, q' commercio com os Portos da Grande Bretanha, e q' nelles reclamão os favores, e izençoens a q' tem direito em virtude do d.^o Tratado. — Para que chegue a noticia de todas as pessoas, a quem possa interessar, e em cumprimento da Real Ordem, mandou o mesmo Tribunal affixar o prezente nesta Praça, e semelhantes nas demais Praças maritimas deste Estado, e dos Dominios Portuguezes. Rio de Janeiro 6 de Janeiro de 1815 — Manoel Moreira de Figueiredo.

Edital, sobre a Publicação do dia d'abertura da 1.^a aula

Faz-se saber a este Publico, que no dia 10 do corrente pelas dez horas de manha se ha de abrir a primeira Aula de Pilotagem nas Casas da Camara do Leal Senado, e nella se receberá todos os Alumnos, que quizerem aplicar-se a aquella Arte, ficando p.^a o tempo competente a publicação dos respectivos Estatutos. Macão 8 de Julho de 1815 — assignado pelo Leal Senado & & &.

Despezas com o Navio Santo Antonio

Conta das Despezas, que em rata devem pertencer, aos Seguros de Calcuta, pelos que se havião feito no Casco do Navio Santo Antonio de Manoel Antonio da Silva Rangel. A saber. Importa a Despesa, que se fez com a Reclamação do dito Navio Santo Antonio, segundo a conta q' fica neste Cartorio em 12 630 taéis 728 caixas, q' comparadas com 112.136 Patacas q' se receberam do Depozito, q' se havia feito em Manilla, vem caber aos Seguros sobre 18 564 Patacas ou taéis 13 502,711 ca.^s

Por huma Ordem do Leal Senado, q' com esta entrego

Taéis 13 502,711

Macao Cartorio da Câmara 31 de Agosto de 1815 — Carlos José Pereira.

Relação dos Emolumentos, que se arbitrarão p.^a se cobrarem n'Alfandega das Fazendas, que ali entrão:

	Maz	Cnd ^{as}	Reis
Caixas d'Anfão	—	1	—
Fardos d'Algodão	—	—	5

D. ^{os} Canastras, Caixoens, e Fazendas, sendo de 1 quintal do vallor de 10 t. ^o para cima	—	1	—
D. ^{os} d. ^{os} d. ^{os} , sendo de 1 quintal, do valor de 10 t. ^o para baixo.	—	—	5
Gunes, Sacos, e Caixotes do 10 t. ^o p. ^a cima	—	1	—
D. ^{os} d. ^{os} d. ^{os} de 10 t. ^o p. ^a baixo	—	—	5
Gunes d'Annos, ou picos de ditto	—	—	—
Almudes d' Aguardente, Brande, Genebra, Vinho do Porto, Vinho de Madeira, Vinho Extranjeiro, e Azeite doce, e Mantei- ga	—	—	4
D. ^o de Vinho de Lisboa	—	—	2
Duzenas de Vinho, e toda a mais qualid. ^e de bebida	—	—	2
Duzias de Payos	—	—	1
Dittos de Chorissos	—	—	2
Ancoretas da Azeitonas, cada alqueire	—	—	2
Barris de Alcatrão, e Pichi	—	—	5
Pessas de Lonas e Brins	—	—	2
Amarrados de Esteiras	—	—	5
Troços de Madeiras, e Sabocns	—	—	5
Tabicas	—	—	2
Sollas, e couros	—	—	1
Calem o pico	—	—	2
Quintaes de fazendas que não sejam ensacadas de 10t. ^o para cima.....	—	—	4
D. ^{os} de D. ^{os} de 10 t. ^o p. ^a baixo	—	—	2

Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Esc.^m da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobescrevi — Carlos J.^o Per.^o — Sina (sic) a Relação acima para a dedução dos Emolumentos Ordenados pela Carta Regia de 20 de Julho de 1814, a beneficio, dos Off.^{es}, d'Alfandega. Macão em Meza de Ver.^m 30 de Agosto de 1815. — Lemos Arriaga, Roza, Pereira, Silva, Barros. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira.

Registo da Carta de Primeiro Piloto de A. J. Ferras.

Os Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao na China, por S. A. R. o Augusto Principe Regente Nosso Senhor q' D.^o G.^o &.^a

Fazemos saber aos que a prezente Carta de Primeiro Piloto virem, q' Antonio Joze Ferras, foi examinado, e aprovado de Primeiro Piloto, para como tal poder embarcar nos Navios desta Praça para os Portos d' Azia. O que para constar, mandamos passar a prezente Carta de Aprovação, e Licença, para embarcar nos referidos

Navios de primeiro Official. Dada por Nos e sellada com sello das Armas desta Cidade que neste Leal Senado serve. Macao em Meza de Vereação 11 de Novembro de 1815. Eu Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda q' a escrevy — De Campos, Roza, Franco, Pereira, Silva, Barros. Carlos Jozé Pereira.

Registo da Carta de Segundo Piloto passada a Manoel Joze da Luz Junior digo a Manoel João Coelho dos Santos.

Os Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao na China, por S. A. R. o Augusto Principe Regente Nosso Senhor q' D.^a Guarde &.^a

Fazemos saber aos que a prezente Carta de Segundo Piloto virem, q' Manoel João Coelho dos Santos, foi examinado, e aprovado pelos examinadores de Segundo Piloto, para como tal poder embarcar nos Navios desta Praça p.^a os Portos d'Azia. O que para constar, lhe mandamos passar a prezente Carta de Segundo Piloto, de Licença de Embarcar nos referidos Navios. Dada por Nos e sellada, com o Sello das Armas desta Cidade, q' neste Leal Senado serve. Macao em Meza de Vereação 11 de Novembro de Mil oitocentos e quinze. Eu Carlos Joze Pereira. Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a escrevy. Carlos Joze Pereira.

Carta de 2.^o P.^o, passada a Fran.^{co} Paulo de Lemos

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cam.^a, desta Cidade, do Nome de Deos de Macáo na China q' S. A. R. o Augusto P. R. N. S.^z, que Deos G.^o &.^a Fazemos saber digo certo, que Francisco Paulo de Lemos se acha examinado, e approvado para exercer o lugar de Segundo Piloto, para embarcar nos Navios desta Praça a navegação dos Portos d'Azia. O que para constar mandamos passar a prezente Carta d'approvação, e Licença para poder embarcar nos sobreditos Navios, Dada p.^a nos assinada, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade que neste Leal Senado serve. Eu Miguel Pereira Simoens 1.^o Escripturnario do Cartorio da Camara, que a escrevy — Macao em Meza de Vereação 9 de Dezembro de 1815. Eu Carlos J.^o Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobescrevi — Sello — Jozé Franco, Caetano Antonio de Campos, Miguel de Araujo Roza, Manoel Pereira, Antonio Fez' da Silva, J.^o Joaquim Barros.

Carta de 2.^o Piloto, passada a Caetano Vicente Xavier

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara, desta Cidade do Nome de D.^a de Macáo na China, p.^a S. A. R. o Augusto Principe Regente N. S.^z que D.^a G.^o &.^a Fazemos certo, que Caetano Vicente Xavier se acha examinado, e

approvedo, para exercer o lugar de segundo Piloto, para embarcar nos Navios desta Praça a navegação dos Portos d'Azia. O que para constar, mandamos passar a presente Carta de aprovação, e Licença para poder embarcar nos sobreditos Navios. Dada p.^o nos assinada, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Leal Senado serve. Eu Miguel Pereira Simoens, 1.^o Escriptuario do Cartorio da Camara, que escrevy. Macao em Mesa de Vereação 9 de Dezembro de 1815. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ord.^m de Christo Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobscrevi — J.^o Franco, Caetano Antonio de Campos, Miguel d'Araujo Roza, Manoel Pr.^a, Antonio Fernandes da S.^a, J.^o Joaquim Barros.

Carta de 1.^o Piloto passada a Antonio da Luz Vieira.

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara, desta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, pelo P. R. N. S.^r, que Deos G.^o &.^a. Fazemos certo, que Antonio da Luz Vieira, está aprovado p.^o exercer o lugar de primeiro Piloto para embarcar nos Navios desta Praça a Navegação dos Portos d'Azia. O q' para constar, mandamos passar a presente Carta de aprovação, e Licença para poder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nos assinada, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Leal Senado serve. Eu Miguel Pereira Simoens 1.^o Escriptuario do Cartorio da Camara que a escrevi. Macão em Meza de Vereação 23 de Dezbr.^o de 1815. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a que a fiz escrever, e sobscrevi — Jozé Franco, Caetano Ant.^o de Campos, Miguel d' Araujo Roza, Manoel Pereira, Antonio Fernandes da Silva, Jozé Joaquim Barros — Sello.

Requerimento de João Lourenço de Almeida, em que apresenta a sua Carta de Piloto de Lisboa

Ill.^{mo}, e Leal Senado — Diz João Lourenço de Almeida natural desta Cidade de Macão, que a elle convem, que a sua Carta de Piloto incluza seja registada no Cartorio deste Respcitavel Tribunal, para o que espoem, e — P. a V. Ex.^a se digne mandar registalla competentemente, devolvendo-se ao Sup.^o o original com nota do registro — E. R. M. — Despacho = Como pede. Macao em Meza da Vereação 22 de Junho de 1815 — Lemos, Barros Rego, Almeida, Coimbra, Lemos, Marques. Carta.

D. João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa, senhor da Guiné e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.^a — Faço Saber aos que esta Carta virem que em attenção ao que elle expoe em seu Requerimento, João Lourenço de Almeida,

e as boas Informaçoes q' delle Me derão os Lentes da R.¹ Academia da Marinha; Sou servido haver por approvedo o ditto João Lourenço de Almeida para uzar da Arte de Piloto (á excepção do primeiro para os Portos d'Azia) com a obrigação de appresentar no Meu Conselho do Almirantado as Derrotas de toda a Navegação que daqui em diante fizer, para que o mesmo Conselho as mande examinar, se assim o julgar conveniente, e para que achando em nellas, mande recolher a presente Carta á sua Secretaria, para não ter uzo em prejuizo dos Meus Vassalos; e o Secretario do mesmo Conselho lho passará hum recibo em o qual consta ter o Piloto apprezentado a sua derrotta, para que por elle justifique ter satisfeito a condição, que esta presente Carta lhe empõem, e gozarão da todos os Previlégios, e Izençoens que justamentem lhe pertencerem: E jurando primeiro nas maons do Prezid.^{te} do sobredito Conselho, ou de quem seu lugar servir, cumprir exactamente as suaz obrigaçoens, se lhe formará o seu assento no Livro da Matricula dos Pilotos. E esta que vay sellada com o sello piq.^{no} das Minhas Armas, se registará nos Livros comp.^{os} o Principe Regente N. Snr. o mandou pelos conselheiros do Almirantado abaixo assinados ambos do seu Conselho Antonio Vicente Lobatto de Araujo e S. Payo a fez em Lx.^a aos 2 de Mayo de 1815. Jozé Joaquim de Sampayo a fez escrever — Pedro de Mendonça de Mouras, Pedro de Maris de Souza Sarmiento — Sello Piqueno — Carta pela qual S. A. R. Há por Approvedo a João Lourenço de Almeida para uzar da Arte de Piloto (á excepção de Primeiro para os Portos d'Azia) como acima se declara — Por Despacho do Cons.^o do Almirantado de 2 de Mayo de 1815 — Sello — Pg. 1600 reys de Sello — Lisboa 5 de Mayo da 1815 — Oliveira — Registada a fl. 173 do Livro 2.^o de Semilhantes. Secretaria do Conselho do Almirantado em 6 de Mayo de 1815 — Antonio V.^{te} Lobatto d'Araujo e S. Payo — Matriculado a f. 257 do L.^o 2.^o da Matricula dos Pilotos da Carta; Secretaria do Conselho do Almirantado em 6 de Mayo de 1815 — Ant.^o V.^{te} Lobatto de Araujo e S. Payo — Macão Cartorio de Cam.^a 25 de Junho d'1816.

**Termo que assignarão o Físico Domingos Ballarein das Obrigaçoens
inerentes ao dito cargo**

Aos vinte e sette dias do Mez de Julho de mil oitocentos e dezasseis nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, na Caza da Camara e Cartorio della, onde eu Escrivão da Camara e Fazenda me achava appareceu Domingos Ballarin com hum Requerimento e Despacho do Leal Senado desta data, q' hum e outro, vão treslados em fe e jenuidade termo, pelo qual foi aseito para Físico desta Cidade com o ordenado de Duzentos e cincoenta taes de Ordenado, pagos na forma ordenada, com obrigação de assistir ao Hospital Militar e mais Pessoas assistindo nesta Cidade ou della se quizerem servir, mas notificação com aquella caridade e zelo, q' lhe hé

recomendado pelas (?) suas Cartas E de como se obrigou assim o cumprir, se lavrou o d.^o Termo e em fe se assignou como que Bordeinali q' se achava presente e comigo Carlos Jozé Pereira escrivão da Camara e Fazenda q' o escrevy. Carlos Jozé Pereira, Domingos Ballarin.

Requerimento do d.^o, ao Leal Senado

Ill.^{mo} Senhor — Diz Domingos Ballarim natural da Cidade de Turim, Fizico, e Químico approvado na univercidade da mesma Cidade, como consta das suas cartas apprezentadas ao Fizico Mor desta Cidade, e que tendo chegado a este Paiz aonde se tem prestado a beneficio da saude publica sem que p.^r este tenha recebido paga em rezão da pobreza da mayor parte dos habitantes, e visto que o Sup.^e não tem meyo algú de poder subsistir, roga a V. S.^a se digne de o admitir ao serviço desta Cidade, com a paga que julgar, p.^r tanto — P. a V. S.^a seja servido attender ao Sup.^e e defferir como acima allega no que E. R. M.^{ca} = Despacho = Admittem o Sup.^e ordenado de Duzentos, e sincoenta taeis p.^r anno, pagos na forma do costume, assignado. Termo, de prestar-se ao cumprimento das suas obrigaçoens. Macão em Meza de Vereação — 27 de Julho de 1816 — Lemos, Arriaga, Rego, Almeida, Barros, Coimbra, Lemos, Marques.

Attéstação.

Manoel Pereira do Conselho de S. A. R. Fidalgo Cavalleiro de Sua Real Caza, Commendador da Ordem de Christo, Delegado do Fizico Mor do Reyno, Guarda Mor de Saude, nesta Cidade p.^r Sua Alteza Real. Certifico que Domingos Ballarim, me apprezentou suas cartas em forma, e que o m.^{mo} he bastante habil na faculdade medica, e cirurgica a que attesto em virtude p.^r esta me ser pedida, Macão 16 de Julho de 1816. Manoel Per.^a.

Ordem que o Leal Senado passou ao Barão de S. J.^o do Porto Alegre p.^a receber do Conselheiro Manoel Pr.^a a quantia de 45 contos de Reys.

O Ill.^{mo} Barão de S. J.^o de Porto Alegre, fica autorizado por este Leal Senado, para receber do Ill.^{mo} Conselhr.^o Manoel Pereira a quantia de 45 contos de Reys, a cambio de 800 reys p.^r Pat.^{ca} para seguir as instruçoens que lhe der o Ill.^{mo} Conselhr.^o Miguel de Arriaga Brum da Silveira sobre a direcção, e remessa daquella q.^{ta} com recibo do mesmo Ill.^{mo} Barão se lhe passarão o precizo documento na forma ordenada pela Carta Regia de 26 de Fevereiro deste anno. Macão em Meza de Vereação 17 da Agosto de 1816. Eu Carlos J.^o Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo e Alferes Mor Escr.^o da Camr.^a e Fazenda, que a fiz escrever, e sobescrevi — Lemos, Arriaga, Almeida, Barros, Coimbra, Lemos, Marques.

Alvará do Leal Senado a favor do Conselheiro Manoel Pereira, sobre o pagamento de 60 contos de Reys em seis soluçoens

O Governador, e Cap.^m Geral, Conselheiro Ouvidor Geral, Juizes e Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cid.^a do Nome de Deos de Macío na China, pelo P. R. N. S.^r que Deos G.^a &^a Fazemos saber pelo prezente Alvará, em virtude da Carta Regia de 28 de Fevereiro do corrente anno, se obriga este Leal Senado a pagar ao Ill.^{mo} Conselheiro Manoel Pereira a soma de Secenta (60) Contos de reys pelo emprestimo gratuito que fez a Real Fazenda, para auxiliar a Construção Naval, que S. A. R. se tem proposto estabelecer no Porto de Damão a saber, quinze contos de Reys que se entregarão na Intendencia da Marinha da Costa do Rio de Janeiro e quarenta e sinco contos de Reys, que forão entregues ao Ill.^{mo} Barão de S.^m Jozé do Porto Alegre, para a remessa cõpetente, que a cambio de oitocentos reis por Pat.^a faz a remessa de sincoenta e seis mil, duzentas, e sincoenta Pat.^a, como consta do recibo do mesmo Ill.^{mo} Barão, passado ao pé da Ordem, que teve deste Leal Senado, para tal recebimento, cuja somma de Secenta contos de Reys, a cambio de oitocentos Reys p.^r Pat.^a lhe será paga em seis soluçoens, de Dez Contos de Reys cada huma; devendo verificar-se o primeiro pagamento no anno de 1819, e os mais successivamente athé se amortizar (sic) esta divida. Em fé do que lhe mandamos passar o prezente Alvará, para o divido cumprimento do que nelle se contem. Dada em Macío sob o Sello das Armas desta Cidade, que neste Leal Senado serve em meza de Vereação aos 23 de Agosto, no Anno do Nascimento de N. S. J.^s Christo de 1816. Eu Carlos J.^o Per.^a Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever e sobescrevi — Sello — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a, Luiz João de Almeida, Manoel Martins do Rego, Felis J.^o Coimbra, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques — Macío em Meza digo Cartorio da Camara 23 de Agosto de 1816.

**Minuta que o Leal Senado passou ao Morador Antonio Per.^a, p.^r seo
Deputado Procurador**

O Governador, e Cap.^m Geral, Conselheiro Ouv.^{or} G.^l Juizes, Vereadores, e Pro.^{cor} do Leal Senado da Cam.^a da Cidade do Nome de Deos de Macío na China p.^r S. A. R. o P. R. Nosso S.^r que D.^a G.^a &^a Em virtude da Carta Regia de dous de Março do prezente anno, pela qual fomos autorizados por S. A. R. o Principe Regente N. S. Nomeamos ao Morador, Antonio Pereira, Deputado Procurador deste Leal Senado, e Cidade de Macío, para que nesta qualid.^e haja de residir na Cidade de Calcuttá, Capital dos Dominios Britanicos, sujeita ao Governo de Bengalla, a fim de cuidar ali dos importantes interesses dos Moradores desta Cidade,

envolvidas em constantes tranzaçoens commercaes com aquella Praça, e solicitar dos Senhores do Governo todo aquelle apoio, e providencias, que occasionalm.^{te} se possão requerer em beneficio das relaçoens mercantis das duas Naçoens unidas pelos vinculos da mais estreita, e intima Alliança: Pelo que rogamos a todas as Authorid.^{es} do Governo de Bengalla, que hajão de receber, e considerar o reffr.^o Morador Antonio Pereira, como Nosso Deputado Procurador, prestando-lhe nesta qualid.^e todo o acolhimento, e attenção com que neste, e em todos os Dominios de S. A. R. costumão ser recebidos quaesquer Agentes da Nação Britanica. Eu Miguel Per.^o Simoens Escripuario do Cartorio da Camara o escrevi. Macão em Meza de Vereação 31 de Agosto de Anno de Nascimento de N. S. J. C. de 1816. Eu Carlos J.^o Pereira Cavalleiro Professo no Orden de Hp.^o Alferes mor Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fez escrever, e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Luis João de Almeida, M.^{el} Martins do Rego, J.^o Joaquim Barros Junior, Feliz J.^o Coimbra, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques. A continua a este signal a folha verso.

Requerimento de Pedro, e J.^o Vict.^o ao Leal Senado, sobre a Licença q' pede p.^o navegar o seo Navio ao R.^o &^o

Ill.^{mos} S.^s — Dizem Pedro, e J. Huet Moradores desta Cidade, com o devido respeito em replica a ultimo Despacho de V. S.^{as} de 23 de Agosto; Que elles Sup.^{tes} nunca pertenderão terminar a Viagem do Seu Navio Leal Portugues no Porto da Cidade do Rio de Janeiro, mas sim unicamente expendere ali as fazendas que se poderem vender, e daquella Corte então proceder a outro Porto, ou Portos, do Reyno unido: E como da incerteza, e demora de conseder-se aos Sup.^{tes} a licença que tem supplicado, require graves atrazos, e prejuizos a elles, e aos mais Moradores intentos em aproveitar a Musca digo a munifica (sic) concessão de S. A. R. o P. Rg.^o N. S. nos seus Regios Decretos de 13 de Maio, e 2 de Junho de 1810, a favor desta Colonia, portanto — P.^o a V. S.^{as} seja servido conseder-lhe a comp.^o Licença na forma q' declarado para à corte do R.^o de Janeiro. — E R. M.^{oe} = Desp.^o = Visto, que no seguimento que ora declarão, se não dão os mesmos motivos ponderados nas R.^o Ordens, a respeito dos Navios que a terminem na Corte do Rio de Janeiro; concedem em taes termos a precisa licença para navegar. Macão em Meza de Vereação 31 de Agosto de 1816 — Lemos, Arriaga, Almeida, Rego, Barros, Coimbra, Lemos, Marques. Cartorio da Camr.^a 3 de Fbr.^o d' 1816.

Nomeação, que em virtude da Carta Regia de 2 de Março deste Anno os Ill.^{mos} Senhores do Leal Senado fizerão ao Morador Antonio Pereira p.^o seo Deputado, e Procurador na Cid.^e de Calcuta Cap.^o dos Dominios Britanicos na Azia como acima se declara — P.^o os Ill.^{mos} Sr.^{es} verem, e assinarem.

Termo que assignou Francisco Pedro de Lemos Cap.^m do Navio Monte do Carmo, sobre o modo e condiçoens com q' devia dar carregação de Anfião, p.^o esta cidade

Aos vinte e trez dias de mez de Outubro de mil oitocentos e dezaseis nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Cazas da Camara e Cartorio della: aonde Eu Escrivão da mesma me achava appareceu Francico Pedro de Lemos Capitão do Navio Monte do Camo q' vai partir para Bengala, e em virtude da Ordem do Leal Senado lhe forão lidos por mim os seis Artigos, sobre a introdução (sic.) do Anfião Estrangeiro nesta Cidade, constantes da Sessão de hoje, q' para melhor intelligencia do mesmo Capitão mor entreguei por Copia assignada por mim do que ficando inteirado, e de dar inteiro cumprimento ao disposto nos referidos Artigos se assignou o prezente Termo comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara que o escrevy. Carlos Jozé Preirera.

N.^o 1.^o

1 000t.*

A dez mezes desta datta se pagará ao Portador deste Bilhete a quantia de Mil Taeis, vallor recebido, e que se levará em conta em qualquer das Repartiçoens por onde esta Administração cobre os fundos que administra pertencente á Real Fazenda. Macão em Meza de Vereação 26 de Outubro de 1816. Eu Carlos J.^o Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, e Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a, Manoel Martins do Rego, Luis João de Almeida, Joaquim Barros Junior, Felis J.^o Coimbra, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques.

Requerimento de Antonio Pereira m.^{or} de Goa ao Leal Senado, sobre o Anfião da Maluá.

Ill.^{mos} S.^z Diz Antonio Pereira, Sargento Mor de Infantaria do Estado de Goa, que elle apezar da grande opposição que encontrou, como consta a este Leal Senado, para exportar para Macão Anfião de Gozurate, elle contudo servindo-se da intervenção e beneplacito do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^z Conde V. Rei, a quem se fizeram fortes representações o Enviado Britanico em Goa por Ordem do Governador de Bengalla para obstar, elle trouxe nesta prezente monção no Navio Angelica da Viagem, 134 picos de aquelle mesmo Anfião, o qual passando pela Anfanega de Goa pagou por Dir.^{tas} da Sahida 2 014 xerafins, 15 reys, que faz 416 Pat.^o e afincou (sic.) p.^o conta dos direitos de entrada, 4 287 xerafins, e 40 reis, ou Pat.^o 893, alegando ter desembarcado por franquia, e que devia gozar de baldeação o que ficou para ser julgado pelo Juizo comp.^o cujo exito o Sup.^o ignora; e que nesta Alf.^a de Macão pagou o Sup.^o p.^o Direitos regulares 1 973 taeis. No entanto outros Negociantes se animarão aprovei-

tando-se da mesma inferencia mandarão maiores porçoens, daquelle mesmo genero nos Navios Robusto, e Leal Portuguez, por via Differente, e por isso não pagarão Direito algum em aquelle Estado: chegados aqui forão igualmente contemplados como o do Sup.^a a pagar os mesmos Direitos. Portanto o Sup.^a que conhece as boas intençoens desta Leal Administração se atreve com todo o accatamento, representar a V. S.^a para que atendendo a relação refferida, se digne pôr em consideração, e observar os legaes termos nesta tranzacção do Sup.^a p.^a o aliviar do grande dispendio nos repetidos Direitos q' pagou, pelo q' — P.^a a V. S.^a o Leal Senado, q' os Direitos, q' pagou na Alfandega seião deduzidos por inteiro, cuja consequencia não forão menos que animar, e facilitar o Commercio daquelle governo para essa Capital, o q' provido — E. R. M.^{oe} = Desp.^o = Requeira ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde V. Rey, em cuja presença se porá pela repartição desta Alfandega a justiça do Sup.^a, Macao em Meza de Vereação 26 de Novembro de 1816 — Lemos, Arriaga, Almeyda, Rego, Barros, Lemos, Marques.

Termo em que se assina o Cap.^o do Navio S. Miguel sobre o Anfão &

Aos vinte e tres dias do mez de Novembro de mil oitocentos, e dezesseis annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos de Macão na China, nas casas da Camara, e Cartorio, donde eu Escrivão da Camara me achava appareceo Constantino J.^o Lopes Comm.^o do Navio S. Miguel, q' vai partir para Bengala, e em virtude da Ordem do Leal Senado, lhe forão lidas por mim os seis Artigos, sobre a introdução do Anfão Estrangeiro nesta Cid.^a constantes da Sessão de vinte e tres de outubro do presente anno, q' p.^a melhor intelligencia do mesmo Comm.^o lhos entreguei p.^r Copia assinada p.^r mim do q' ficando inteirado, e de dar inteiro cumprimento, ao disposto nos refferidos artigos, e se assinou neste Termo comigo Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira, Constantino J. Lopes.

Aos vinte e sinco dias do mez de Novembro de mil oitocentos, e dezesseis annos, nesta cidade do Nome de Deos de Macão na China, nas Casaz da Camara, e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado, appareceo Antonio Fernandes da Silva Cap.^o do Navio Angelica, q' vai para a viagem de Goa, em virtude da Ordem do Leal Senado, lhe forão lidos p.^r mim os seis artigos, sobre a introdução do Anfão Estrangeiro nesta Cidade, constantes da Sessão de vinte, e tres de Outubro do presente anno, q' p.^a melhor intelligencia do mesmo Capitão lhos entreguei p.^r Copia assinada p.^r mim, de q' ficando inteirado, e de dar inteiro cumprimento ao disposto nos refferidos artigos, e se assinou neste Termo comigo Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira, Antonio Frz' da Silva.

Termo em que se assinou o Cap.^m do Brigue Confiança, relativo a introdução do Anfião da Propriedade Extranjeira

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezesseis annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, nas Cazas da Camara, e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara, e Fazenda ao diante nomeado, appareceu Antonio Ferro digo appareceu Jozé Joaquim Barros Junior — Capitão do seo Brigue Confiança, que vai partir para Bengalla, e em virtude da Ordem do Leal Senado, lhe fora lido por mim, os seis artigos, sobre a introdução do Anfião Extranjeiro nesta Cid.^a, constante da Sessão de vinte, e tres de Outubro do presente anno, que para melhor intelligencia do mesmo Capitão lhos entreguei por Copia assinada por mim, de que ficando inteirado, e de dar inteiro cumprimento, se assinou neste Termo comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira, José Joaz.^m Barros Junior.

Termo em q' se assinou o Cap.^m do Navio Belizario, sobre a introdução do Anfião dos Extranjeiros

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezesseis annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Cazas da Camara, e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara, e Fazenda ao diante nomeado appareceu Florencio Jozé Marçal Capitão do Navio Belizario, que vai partir para Bengalla, e em virtude da Ordem do Leal Senado, lhe fora lido por mim, os seis artigos sobre a introdução do Anfião de Propriedade Extranjeira nesta Cidade, constante da Sessão de vinte, e tres de Outubro do presente anno, que para melhor intelligencia do mesmo Capitão, lhos entreguei por Copia assinada, por mim, de que ficando inteirado e de dar inteiro cumprimento se assinou neste Termo comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira, Florencio Jozé Marçal.

Termo em que se assinou o Cap.^m do Navio Andromeda, sobre o modo com q' se deve dar carregaço o Anfião dos Extranjeiros

Aos dois dias do mes de Janeiro do Mil oitocentos e dezasete annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, nas Cazas da Camara, e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara e Faz.^a ao diante nomeado, appareceu Antonio Vicente Cortella, Cap.^m do Navio Andromeda, que vai partir p.^a Bengalla, e em virtude da Ordem do Leal Senado lhe fora lido p.^r mim os seis Artigos, sobre a introdução do Anfião da Propried.^e extranjeira nesta Cidade constante da Sessão de vinte, e tres de Outubro de anno proximo findo, que para melhor intelligencia do mesmo Cap.^m

lhos entreguei p.^o Cópia assinada p.^o mim, de q' ficando inteirado, e de dar inteiro cumprimento ao disposto nos reff.^{os} Artigos, se assinou comigo Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda, q' a fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira, Antonio Vicente Cortella.

Requerimento de W. S. Davidson ao L. Senado

Illmo Leal Senado diz Walter Stevensen Davidson Vizinho desta Cidade, que tendo vindo estabelecer-se nella monido da necessaria Licença de S. A. R. quem pela sua alta munificencia foi servindo conseder ao Sup.^o as Immunidades, e Privilegios que constão do Direito de Naturalização do Sup.^o de 8 de Julho de 1811 que o mesmo Sup.^o a sua chegada a esta Cidade devidamente a V. S. prezentou assim com Aviso Regio de 24 de Julho de 1811 e tendo presente o regulamento promulgado aos 31 de Outubro do anno proximo passado por V. S. relativo ao Commercio do Anfião julga com todo o respeito, ser proprio a seguridade des eu negocio certificar-se de ser os ditos privilegios concedidos ao Sup.^o por S. A. R. são de por si, ou em virtude do referido regulamento sufficiente, ou não, para poder o Sup.^o continuar a commerciar no acima referido Genero, p.^o tanto P.^o a V. S.^o seja servido pronunciar se deve o Sup.^o considerar como inhibido, ou não participar no ditto Comercio — E. R. M.^o — W. S. Davidson — Despacho — Visto constar pela circular espalhada nesta Cidade em data de vinte e seis de Outubro do anno findo que o Sup.^o se declara socio, e Agente da Caza dominada (sic) W. S. Davidson, e Companhia, a qual não está Commarada (sic) na Real Ordem que só contempla a pessoa do Sup.^o deve por isso recorrer novamente a S. Mag.^o El Rei Nosso Senhor, Quem unicamente pode mandar fazer a declaração pedida. Macao em Meza de Vereação quinze de Janeiro de mil oitocentos e dezasete — Lemos, Arriaga, Eça, Vasconcellos, Pereira, Mattos, Vicira, Bottado.

(Termo em q' se assinou o Cap.^m do Navio Thereza, sobre o Anfião dos Extranjeiros)

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de Mil oitocentos, e dezesete annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China nas Cuzas da Camara, e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara e Faz.^a ao diante nomeado, appareceo Agostinho da Sá, Capitão do seo Navio Thereza, que vae partir p.^a Bengalla; e em virtude da Ordem do Leal Senado lhe fora lido por mim os seis Artigos sobre a introdução do Anfião da Propried.^e Extranjeira nesta Cidade, constante da Sessão de vinte e tres de Outubro do anno proximo findo, que para melhor intelligencia do mesmo Capitão lhos entregui p.^o copia assinada por mim, de que ficando inteirada, e de dar inteiro cumprimento ao disposto nos refferidos artigos. Em fê do q' se assignou aqui comigo Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na ordem de Christo Alfres mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira, Agostinho de Sá.

**Termo em q' se assinou o Capp.^{mo} do Navio Viajante, sobre o Anfião dos
Estrangeiros.**

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de Mil oitocentos e dezessete annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara, e Cartorio della perante mim Escrivão de Camara, e Fazenda ao diante appareceo Raymundo N. Vr.^o Capitão do Navio Viagante (sic.) que vai partir para Bengalla, e em virtude da Ordem do Leal Senado lhe fora lido por mim os seis Artigos sobre a introdução do Anfião da Propriedad.^e Extrangeira nesta Cidade, constante da Sessão de vinte, e tres de Outubro do anno proximo findo, que para melhor intelligencia do mesmo Capitão lhos entreguei p.^o copia assinada por mim, de que ficando inteirada, e de dar inteiro cumprimento ao disposto nos reffr.^{os} Artigos. Em fê de q' se assinou aqui comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' fiz escrever e sobescrevy. Carlos Jozé Pereira, Raymundo Nicolao Vr.^o

A Carta que acompanha a Credencial e Instrução abaixo registada, veja o fim do L.^o das Cartas particulares.

Credencial passada a Dom.^{os} Pio Marques.

O Governador e Cap.^o Geral, Conselheiro Ouvidor Geral, Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, por El Rey dos Reynos Unidos de Portugal, do Brazil, e Algarves Nosso Augusto Soberano, e S.^o que Deos G.^o &.^o — Em virtude do assento da Vereação de 13 de Novembro do presente anno pelo qual este Leal Senado sempre dezejezo de mostrar o direito que tem á denominação de Leal — com que há honrado acordou em huma Deputação a Corte do Rio de Janeiro para felicitar a S. M. El Rey N. S.^o pela sua feliz Aclamação: Nomeamos ao actual Senador Domingos Pio Marques, que serve de Procurador, como aquelle de quem esperamos o melhor desempenho de tão alta, e distincta Commissão, para que na qualidade de Deputado deste Leal Senado, e Cidade de Macáo haja de hir á mencionada Corte do Rio de Janeiro, a fim de beijar as R.^{as} Maons do Mesmo Augusto Soberano, e Senhor, em testemunho da fiel Vassallagem, que esta Cidade em todo o tempo tem uributado a Sua Real Pessoa, e Familia, de Quem tantos e tão frequentes beneficios constantemente tem recebido. Pelo que rogamos á todas as Authorid.^{es}, e quem tiver de apresentar-se, que hajão de ter consideração ao refferido Nosso Deputado, prestando-lhe nesta qualidade todo o bom acolhimento, e attenção, propria do fim a que se destina. Passada em Macáo sob o Sello grande desta Cidade, que neste Leal Senado serve. Eu Miguel Pereira Simoens 1.^o Escriuario de Cartorio da Camara que a escrevi. Em Meza de Vereação 7 de Dezembro do Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1816. Eu Carlos J.^o Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor

Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobescrevi — Sello — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a, Manoel Martins do Rego, Luiz J.^o de Almeida, Felis J.^o Coimbra, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques — Carta Credencial que os Ill.^{mos} Snr.^{es} do Leal Senado, hão por bem mandar passar ao actual Procurador Domingos Pio Marques para que como Deputado do mesmo L. Senado, e Cidade de Maciço, passe a Corte do Rio de Janeiro para felicitar a S. M. El Rey N. S.^z pela sua feliz Acclamação ao Real Trono, e os mais como acima se declara — P.^a os Ill.^{mos} Sr.^{es} do Leal Senado verem.

Instrução que deve seguir o S.^r Dom.^{os} Pio Marques na qualid.^e de Deputado deste Leal Senado á Corte de Rio de Janeiro

Logo que Vm.^{es} chegar ao Porto do seu destino, participará a cauza da sua Missão ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Conde da Barca, ou quem seu lugar servir, enviando-lhe desde bordo a participação por escripto apenas lhe apparecer qualquer embarcação da Terra, pedindo ao mesmo Senhor licença para desembarçar, e alcançando-a passará a receber as suas Ordens p.^a o que tiver de seguir — Sendo escuzo recomendar-lhe a maneira respeitosa com que deve executar a Comissão ante o Real Trono, só temos a recomendar-lhe, que nem nessa, nem em q.^lquer, outra occasião, se prezente com supplica, sejam publicas, sejam particulares, por que conhece que sendo este acto todo demonstrativo da nossa satisfação pela Acclamação de S. M. não deve revestir-se de circumstancias que o tornem odioso — Sendo porem perguntado, dirá o que for a bem da Cidade, e de seu Commercio; tendo em vista obstar sempre que possa, e da maneira mais gestoza (sic.) a qualquer nova despeza pelo estado em que vê a Real Caixa, de que só depende a subsistencia publica — Igualmente buscará q' se conservem os antigos privilegios deste Leal Senado, e nomeadamente, o de continuar em inteiro cumprimento a Carta Regia de 12 de Abril de 1802 para não ter lugar a importação do Anfião de Propried.^e Extranjeira, senão em Navios desta Praça, e a consinação dos Moradores estabellecidos — E quando observe não ser conforme ao systema liberal presentemente adoptado para que haja hum estricto nexo entre todos os Dominios Portuguezes, sem restricção de Escallas, nem de importação deste genero, quando venha em Navios Nacionais de outras Praças nossas, tenha sim entrada mas pague por caixa 24 Tacs em lugar dos 16 estabelecidos, por que em tal caso, sendo o Navio realmente Portuguez, se protege a carregação de seus fúndos sem dar lugar a simulaçoens na introducção do pertencente aos Extranje.^{os} nem a que se tirem os frettes aos Navios desta Praça, visto que sendo menores os direitos não carregarão naquelles, cujas negociaçoens por outro lado não sentirão prejuizo pela differença de preço no troco á fazendas; que dará aquelle acrescimo em concorrência dos Moradores que necessiço realizar o dinheiro, vindo sempre o

Anfão que foi de propriedade Extranjeira quando haja quem queira carregar sabendo do augmento de Dirritos, a consignaço dos Moradores estabelecidos — Buscará, se perceber que pode haver alguma alteraço, que continue tbm o privilegio de mandar os Navios ao Brazil, e Portos da Europa; trabalhando por alcançar que nos destinados ao menos aos Portos de Norte não haja a obrig.^m de tocar o R.^o de Janeiro por que sabe que esta Escalla os fará chegar com hum mez de differença aos referidos Portos, já depois de terem chegado os Extranjeiros que a igual tempo aqui comprão os generos proprios para taes Paizes — Sendo o serviço que se faz no exercicio dos lugares da Vereação todos gratuitos, tratando-se dos assumptos economicos, e politicos alem dos da Real Fazenda, que tando envolve de responsabilidad.^e, será justo que alguma recompensa achem estes Serviços, e por isso convinha que fosse permittido o assentamento de Praça de Cadettes aos filhos daquelles Moradores, cujos Pais delles, e avós dos pertendentes tivessem servido na Governança por ser certo em Direito, que esta qualidade attrahe nobreza no grau preciso para a fruição de semilhante privilegio — Com alguma maneira igualmente geitoza buscará vêr se para maior respeito deste Leal Senado Corporação conhecida em toda a Azia, como aq.^{ta} onde reside a authorid.^e já ponderada, alcança que tenha hum tratamento proprio como o de Ex.^{ta}, ou ao menos de Senhoria, e que os Despachos nos requerimentos das Partes sejam lavrados em cima; o que não se pode considerar muito o pd.^o como agora há Membros que em separado tem essa authoridade, e tratamento — Fará por promover o seguimento da cauza de S.^{to} Antonio representando quanto convem que na Corte de Madrid haja julgaço final mesmo sobre percas, e damnos sem a necessidade de tornar a Manila, donde com a remessa dos authos tem ido os Documentos precizos — Constando que Davidson Ingles a quem Vm.^{oe} sabe que S. Mag.^e Mandou tratar como Vassallo Portuguez, pertende não ser comprehendido no Edital prohibitivo de vir o Anfão de propriedade Extranjeira a qualquer outro, que não seja morador estabelecido, hé absolutamente necessario, que V. M.^{oe} busque obstar a esta pertença, porquanto sabe, que estando como está comprometida esta Governança para com o Governo Sinico por cauza deste Artigo, todo de contrabando, seria pôr ao arbitrio de hum extranjeiro a occazião de fazer perder á Cidade a sua boa intelligencia com aquelle Governo, o que jamais se soppoem ser da Real Vontade; quanto mais, que a R.^l Ordem estão somente para a pessoa deste Extranjeiro, e não para a Casa, e Comp.^a que elle agora rege, substituindo a de Robarts, e Molony, que por suas possibilidades, tanto podem neste ramo de Commercio, o qual não lhes permittindo a mesma Companhia Inglesa, se terão vallido de tal meço para tirar aos Moradores o unico giro que lhes resta, e lhe dá a Carta Regia, de cuja Real Determinação não fazendo menço o R.^l Aviso de Protecço que alcançou, não pode entender-se revogado, para alterar o privilegio, tanto em favor dos Mora-

dores estabelecidos, que nem para Portuguezes de outras Colonias se permite, sendo de melhor condição que o pertendente, que nem se acha naturalizado, e por isso só nos termos de gozar em Macão o favor de Rezidencia, e mais trato de hospitalidade, que sem aquella declaração não poderia ter athé pelas mesmas condições de Companhia Britanica; não se lhes negando que a fazer as suas consignaçoens como Caza Extrangeira possa ser admittido ao trafico, que o Leal Senado não pode admittir sem comprometter-se, por que não lhe sendo ordenado toma asy a responsabilidade de qualq.^r contingencia (sic.) para com os Chinas, p.^r que não está authorizado para com os nossos por que o sabe o Nosso Governo, e consentindo o giro consente no resultado. Macão em Meza de Vereação 18 de Dezbr.^o de 1817. Eu Carlos J.^o Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobescrevi — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel de Arriaga Brum de Silvr.^a, Luiz João de Alm.^{da}, Manoel Martins e Rago, Felix Coimbra, Bernardo Gomes de Lemos.

Replica de Walter Davidson ao Leal Senado

Ill.^{mas} Leal Senado — Diz Walter Stevenson Davidson, que tendo presente o Despacho de V. S.^a de 7 do corrente, se lhe offerce representar a V. S.^a com todo o devido respeito, que julga existir alguma equivocação relativa ao Requerimento do Sup.^e no qual requeria por si, e não pela Caza da W. S. Davidson e C.^a, e sendo que parece ser fundado o ditto Despacho de V. S.^a em declarar-se o Sup.^e ser socio da Casa de W. S. Davidson e Companhia não contemplada no Real Decretto. Faz o Sup.^e presente a V. Sr.^a que pelas formaes palavras do Decreto Regio de 8 de Julho de 1811 — Sou Servido Fazer Mercê a V. S. Davidson de o naturalizar vassallo destes Reynos, permitindo que como tal possa estabelecer sua Caza de Comercio na Cidade do Nome do Deos de Macão, e Gozar de todos os Privilegios, e prerogativas que competem aos meos fieis Vassallos — Parece que quando fundado nesta gracioza concessão do N. Augusto Soberano, elle Sup.^e estabeleceo sua Casa de Commercio, não contraveio ás Reaes Ordens, e demais pode inferir-se (seja licito ao Sup.^e dizer) que a referida Caza foi contemplada por S. M., pela expreça menção que o Mesmo Augusto Senhor se dignou fazer della, authorizando a sua formação, e estabelecimento, concedendo-lhe gozar das Immunidades refferidas: e o Sup.^e espera que V. S. dignar-se-há tomar de novo em consideração o requerido pelo Sup.^e individualm.^{te}, e o Regio Decreto de 8 de Julho de 1811; Pelo q.^l se vê a naturalização do Sup.^e, e a especial authorização da sua Casa p.^r S. M., assim como as Immunid.^{es} concedidas pela Real Munificencia, p.^r tt.^o — P. á V. Sr.^a seja servido pornunciar-se (sic.) o Sup.^e deve considerar-se como inhibido, ou não a continuar, e participar no Commercio do Anfião em conseq.^{cia} do Regulamento promulgado

p.^o V. Sr.^a aos 31 de Outubro do anno findo. — E. R. M.^{oe} — W. S. Davidson — 28 de Janr.^o d' 1817 = Desp.^o = Não pertencendo a este L. Sen.^{do} fazer interpe- trações declarativas: deve o Sup.^e recorrer como foi deferido. Macão = em Meza d' Vereação 8 do Fevr.^o de 1817 — Lemos, Arriaga, Eça, Vasconcellos, Mattos, Vieira, Bottado.

Requerim.^{do} de Antonio Seb.^m Barradas p.^a ser G.^a do Número

Ill.^{mo} S.^r — Diz Antonio Seb.^m Barradas de Azevedo e Liger, que visto vagar o lugar de Guarda Numero por morte de Domingos Ferreira, pertende o Sup.^e com beneplacito de V. S.^a occupar o dito lugar, portanto — P. a V. S.^a seja servido prover o Sup.^e no d.^o lugar com benegnid.^e que costuma — E. R. M.^{oe} = Despacho = Admittem ao Sup.^e p.^a Guarda de N.^o d'Alfandega, com o ordenado estabelecido desta datta em diante. Macão em Meza d' Vereação 8 de Fvr.^o 1817 — Lemos, Arriaga, Eça, Vasconcellos, Mattos, Vr.^a, Bottado.

Requerimento de Cerurgião J.^o Sevr.^o de S.^a Telles, ao Leal Senado, em que pede a admissão no Partido desta Cid.^e

Ill.^{mo} S.^r — Diz J.^o Severo Silva Telles Cirurgião approvado em Lisboa como mostra pela sua Carta, que apresenta, para que V. Sr.^a se sirva mandalla registrar, e actualmente empregado no serviço do Navio Luz, que tendo obtido permissão do seo Comm.^e p.^a ficar em Macão indo, em seu lugar o Cirurgião naufragado de Navio Correo de Azia, dezeja ser empregado nos Hospitaes desta Cid.^e, p.^o isso, — P. a V. Sr.^a se digne admittillo no lugar que se acha vago pela demição de Domingos J.^o Gomes, fazendo-lhe a graça de lhe consentir o mesmo ordenado que o ditto percebia, ligando-se o Sup.^e as mesmas obrigaçoens a que elle estava sujeito. E. R. M.^{oe} — Severo de Silva Telles — Despacho = Admittem o Sup.^e para o Partido que pertende com o orden.^o que tenha o seu antecessor desta datta em diante, assignando o termo das suas obrigaçoens. Macão em Meza de Vereação, 8 de Fevr.^o de 1817 — Lemos, Arriaga, Eça, Vasconcellos, Mattos, Vr.^a, Bott.^o.

Carta.

D. João por Graça de D.^o Principe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves, d'alem (sic.), e d'alem, Mar em Affrica S.^r da Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopea, Arabia, Persia, e da India &c.^a. Faço saber que J.^o Severo de Silva Telles filho legitimo de Antonio Gomes de Sila (sic.) Telles natural desta Cid.^e, de Lx.^a me representou q' elle pertendia uzar da Arte de Cirurgia nos Meus Reynos, e Senhorios pela ter aprendido, e praticado, como mostrou por Certidão que foi vista pelo Meu Cirurgião Mor do Reyno, o qual foi examinado na presença do seo delegado Antonio Pedro Silva, pelos examinadores Jacinto da Costa, e S. V.^o



J.^o de Souza cirurgioens approvados, os quizes o derão p.^o approvado, para exercitar a ditta arte, por bem do que Me pediu lhe Mandasse expedir Carta, para que livremente podesse uzar da ditta Arte na forma do Regimento, e Leys do Reyno: ao que não tendo duvida o ditto Meu Cirurgião Mor do Reyno: Fuy Servido Ordenar que se lhe passasse a prezente Carta para que em sua observancia possa curar de Cirurgia nos Meus Reynos, e Senhorios, sem que a isso lhe possa p.^o duvida alguma por Minhas Justiças, antes lhe darão todo o favor, e ajuda, quando sem Minha especial Authorid.^o se lhe queira por algum embaraço ao seu exercicio: pelo qual poderá demandar os Sallarios que lhe forem servidos prezente o Meu Cirurgião Mor do Reyno a quem para este effeito Tenho nomeado por seo Juiz privativo, e só perante elle, poderá ser demandado dos erros que cometer, na ditta Arte, será esta Carta primeiro por elle assinada, e passará pela Minha Chancellaria Mor, aonde o ditto J.^o Severo da Silva Telles haverá o Juramento dos Santos Evangelhos, ou perante o Corregedor da Comarca, onde pertencer, para uzar da ditta arte como deve, guardando o Meu Serviço em utilidade do bem publico. Pagará de Novos Dr.^{os} 1600 reys, que forão carregados ao Thezr.^o delles a f. 10 do L.^o 3.^o de sua receita, e registou o conhecimento em forma no L.^o 8.^o de Registo G.^o dos Novos Dir.^{os} a f. 65. O. P. R. N. S.^o o Mandou pelo seu Conselhr.^o o D.^o J.^o Correa Picanço, Commendador das ordens de Christo, e da Torre e Espada, Fidalgo da Sua Real Caza, Medico da Sua R.^o 1.^o Camara, 1.^o Cirurgião della, Seu Cirurgião Mor do Reyno, Est.^o e Dominios Ultramarinos, e Lente Jubillado p.^o 1.^o Universidade de Coimbra. Dada, e passada nesta Corte do R.^o de Janeiro aos 2 de Agosto de 1814. Esta vai sobscrita por Luis Bandr.^o do Gouvea Esc.^o: Pg.^o do feitio desta 500 r.^s de Impressão 7200 r.^s e de assignatura 200 R.^s E eu Luiz Bandr.^o da Gouvea Esc.^o que a subscrevi—O Conselhr.^o J.^o Correa Picanço—Sello Grd.^o pendende — Pg. 1600 r.^s do Sello. R.^o 6 de Agosto de 1814. Motta. — Reg.^o a. f. 73 no L.^o 4.^o Pg. 250 r.^s. Bandr.^o — Por despacho do Conselhr.^o Cirurgião Mor do Reyno de 1.^o de Agosto de 1814 — Como Chancellor-Mor Antonio Felipe Soares de André de Brederode — Pg. 6140 reys, e aos off.^{os} 920 reys. Rio 9 de Agosto 1814. J.^o Mr.^o Rapozo de Andre e Souza — Registada na Chancelr.^o Mor da Corte, e Est.^o do Brazil a f. 159 do L.^o 9.^o das Provisoens, Custas, e Alvarás. Rio 9 de Agosto de 1814. Pag. 250 r.^s — Diometrio J.^o da Cruz — Pag. (8400) Oito mil e quatro centos r.^s ao assinar neste Emolumento do Conselhr.^o Cirurgião Mor do Reyno — Bandeira — E deve juramento nesta Chancellaria Mor. R.^o 18 de Agosto de 1814. J.^o Mr.^o Rapozo de Andr.^o — Apresentado nesta Delegação em 13 de Dezbr.^o 1814 — Abreu, Registada, N.^o 75 — Macão Cartorio da Camara 10 de Fever.^o 1817.

ÍNDICE

- Votto do Vereador D. Antonio de Eça sobre a falla, ou Referencia do Ill.^{mos} S.^r Gov.^{or} em Sessão de 10 de Fevr.^o de 1810, dada em 17 do d.^o pag. 235.
- Mandado do N. Senado para o Juiz Ordr.^o, e Pr.^{cor} do d.^o fazerem expulsar aos Holandezes desta Cidade. pag. 239.
- Relação dos Petrechos que são necessarios para fornecimento dos Armazens da Cidade de Mació e se pedem a Capital de Manilla neste anno de 1809. pag. 239
- Autto da Vestoria, e Exame feito no Navio Americano chamado Amythyst, que veio a este Porto das Ilhas Pelloas. pag. 239.
- Termo do Laudo e parecer do Tenente Theotonio da Silva Braga. pag. 240.
- Laudo do Patrão Mor Miguel Antonio de Souza. pag. 240.
- Laudo do Carpinteiro do Senado Manoel Marques. pag. 240.
- Laudo do Calafate Manoel José Ribeiro. pag. 240.
- Perguntas feitas ao Capitão, Piloto Mestre, e Contramestre. pag. 241.
- Termo do Encerramento. pag. 241.
- Vereação de 11 de Julho de 1810. pag. 241.
- Requerimento de J.^o dos Santos ao Leal Senado, sobre as dividas contrahidas com o Leal Senado. pag. 242.
- Requerimento de Vicente Bapt.^a Cortella ao Leal Senado sobre os Riscos do Navio Thereza. pag. 243.
- Carta da licença, e Approvação de 1.^o Piloto passada a Constantino José Lopes. pag. 246.
- Termo sobre os Riscos consedidos p.^o Leal Senado, as pessoas neste assignadas. pag. 247.
- Termo da obrigação do Mestre Serralheiro do Leal Senado, José Ant.^o da Silva pag. 247.
- Termo da Obrigação do Lingoa de Cidade Andre do Rozario. pag. 248.
- Termo de entrega da Lorchá Leão Temivel, a Antonio Gonsalves. pag. 248.
- Requerimento de Guarda do N.^o feito ao Leal Senado da Camara. pag. 249.

- Termo, em que se obriga a Joaq.^m dos Remedios ficar responsavel aos soldos do Cap.^m Jacinto Manoel dos Reys Candido. pag. 249.
- (Empréstimo de mil patacas ao Governador de Timor). pag. 249.
- (Carta de aprovação de 2.º Piloto passada a João Lourenço de Almeida.) pag. 250.
- Carta d'Approvação de segundo Piloto passada a Luduvino de Encarnação. pag. 250.
- Bilhete do Creditto do Leal Senado pag. 251.
- Carta d'Licença de 1.º Piloto, passada a João Machado. pag. 251.
- Carta de Licença passada a Pedro Candido dos Santos Vital para poder embarcar de primeiro Piloto. pag. 252.
- Carta de 1.º P.º passada a Jozé Joaquim de Noronha. pag. 252.
- N.º 3 Bilhete do Credito do Leal Senado. Patacas 20 000. pag. 253.
- N.º 4 Bilhete do Credito do Leal Senado. Patacas 7 200. pag. 253.
- N.º 5 Bilhete do Credito do Leal Senado Patacass 6 800. pag. 253.
- N.º 6 Bilhete do Credito do Leal Senado Patacas 24 000. pag. 254.
- N.º 7. Bilhete do Credito do Leal Senado. T.º 8 000,960. pag. 254.
- N.º 7.º Bilhete do Credito do Leal Senado T.º 8 000,960. pag. 254.
- N.º 8 Bilhete de Credito do Leal Senado T.º 17,500. pag. 255.
- N.º 9 Bilhete do Credito do Leal Senado. T.º 4,303. pag. 255.
- N.º 10 Bilhete do Credito do Leal Senado. P.º 6 000. pag. 255.
- N.º 11 Bilhete de Credito do Leal Senado. P.º 2 000. pag. 256.
- Bilhete do Credito do Leal Senado. P.º 10 000. pag. 256.
- Edital p.º a venda do Navio Ulisses. pag. 256.
- Requerimento de Januario Agostinho d'Almeida ao Leal Senado. pag. 256.
- Nomeação de Thezouraria de Bulla passada a João de Deus de Castro. pag. 258.
- Carta de Licença de 2.º Piloto passada a Ignacio Pereira. pag. 259.
- Carta de Licença de primeiro Piloto passada a Braz Joaquim Botelho. pag. 259.
- Termo da Serventia de Prata do Leal Senado que se acha a cargo do novo Reposteiro Antonio Gregorio dos Santos de Oliveira. pag. 260.
- (Requerimento de Jozé Barreto pedindo seja registada Provisão da sua naturalização). pag. 261.
- Requerimento de Jozé Barreto ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.º Conde V. Rey. pag. 261.
- Provisão Regia da Naturalização do mesmo J.º Barretto. pag. 262.
- Carta de segundo Piloto, passada a Eugenio Gonsalves. pag. 263.

- Requerimento de Bernardo Gomes de Lemos, em que nomea a Manoel V.^o Roza Per.^a p.^a Cap.^o e Sobrecarga do seo Navio Mercurio. pag. 263.
- Requerimento de Januario Agostinho d'Almeida pedindo Passaporte para trazer o seo Navio Juliana de Calcuttá para Mació. pag. 264.
- Requerimento de Antonio Lourenço Barretto, e seus Irmaons em que pede ao Leal Senado p.^a mandar registar as suas Proviçoens. pag. 264.
- Provição passada a Antonio Lourenço Barreto. pag. 265.
- Requerimento d'Ant.^o Lourenço Barreto ao Leal Senado. pag. 266.
- Requerimento de Pedro Huet ao Leal Senado p.^a a compra de hú Navio Americano. pag. 266.
- Termo da Obrigação do Língua da Cidade João do Rozario. pag. 266.
- Termo do emprestimo ao Governador Alcoforado. pag. 267.
- Registo do Acordão da Relação de Goa sobre o Naufragio do Navio Thereza e tomada pelos Piratas Chinas do Brigue Esperança p.^a Desp.^o do Leal Senado de 16 de Nobr.^o de 1814. pag. 267.
- Carta de primeiro Piloto passada a Ludevino d'Encarnação. pag. 268.
- Intimação feita ao Rd.^o Interprete P.^a Antonio dos Anjos Xavier, e sua reposta. pag. 269.
- Nomeação de Guarda Livros e Porteiro d'Alfandega passada a Jozé Simão da Costa e Brito. pag. 270.
- Edital, sobre a publicação do dia d'abertura da 1.^a aula. pag. 272.
- (Despezas com o Navio Santo Antonio) pag. 272
- Registo da Carta de Primeiro Piloto de A. J. Ferras. pag. 273.
- Registo da Carta de Segundo Piloto passada a Manoel Jozé da Luz Junior digo a Manoel João Coelho dos Santos. pag. 274.
- Carta de 2.^o P.^o, passada a Fran.^o Paulo de Lemos. pag. 274.
- Carta de 2.^o Piloto, passada a Caetano Vicente Xavier. pag. 274.
- Carta de 1.^o Piloto, passada a Antonio da Luz Vieira. pag. 275.
- Requerimento de João Lourenço de Almeida, em que apresenta a sua Carta de Piloto de Lisboa. pag. 275.
- Termo que assignarão o Fízico Domingos Ballarein das Obrigaçoens inerentes ao dito cargo. pag. 276.
- Requerimento do d.^o, ao Leal Senado. pag. 277.
- Alvará do Leal Senado a favor do Conselheiro Manoel Pereira, sobre o pagamento de 60 contos de Reys em seis soluçoens. pag. 278.

Minuta que o Leal Senado passou ao Morador Antonio Per.^a, p.^o seo Deputado Procurador. pag. 278.

Requerimento de Pedro, e J.^o Vicet.^o ao Leal Senado, sobre a Licença q' pede p.^a navegar o seu Navio ao R.^o &^a. pag. 279.

Termo que assignou Francisco Pedro de Lemos Cap.^m do Navio Monte do Carmo, sobre o modo e condiçoens com q' devia dar carregaço de Anfião, p.^a esta cidade. pag. 280.

Requerimento de Antonio Pereira m.^o de Goa ao Leal Senado, sobre o Anfião da Maluá. pag. 280.

Termo em que se assina o Cap.^m do Navio S. Miguel sobre o Anfião &. pag. 281.

Termo em que se assinou o Cap.^m do Brigue Confiança, relativo a introdução do Anfião da Propriedade Extrangeira. pag. 282.

Termo em q' se assinou o Cap.^m do Navio Belizario, sobre a introdução do Anfião dos Extrangeiros pag. 282.

Termo em que se assinou o Cap.^m do Navio Andromeda, sobre o modo com q' se deve dar carregaço o Anfião dos Extrangeiros. pag. 282.

Requerimento de W. S. Davidson ao L. Senado. pag. 283.

Termo em q' se assinou o Capp.^m do Navio Viajante, sobre o Anfião dos Extrangeiros pag. 283.

Termo em q' se assinou o Cap.^m do Navio Thereza, sobre o Anfião dos Extrangeiros pag. 284.

Credencial passada a Dom.^o Pio Marques. pag. 284.

Instrução que deve seguir o S.^o Dom.^o Pio Marques na qualid.^e de Deputado deste Leal Senado á Corte de Rio de Janeiro. pag. 285.

Replica de Walter Davidson ao Leal Senado. pag. 287.

Requerim.^o de Antonio Seb.^m Barradas p.^a ser G.^a do Número. pag. 288.

Requerimento de Cerurgião J.^o Sever.^o de S.^a Telles, ao Leal Senado, em que pede a admissão no Partido desta Cid.^e pag. 288.